



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIA SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO

LAURA RAQUEL BEZERRA TÔRRES

**(RE)EXISTÊNCIA INFANTOJUVENIL: AS PROSPECÇÕES
DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM MOSSORÓ/RN**

Mossoró/RN
2022

LAURA RAQUEL BEZERRA TÔRRES

**(RE)EXISTÊNCIA INFANTOJUVENIL: AS PROSPECÇÕES
DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM MOSSORÓ/RN**

Monografia apresentada ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharela em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

Orientador: Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira

Mossoró/RN
2022

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

T693(TÔRRES, Laura Raquel Bezerra .
(RE)EXISTÊNCIA INFANTOJUVENIL: AS PROSPECÇÕES
DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL EM MOSSORÓ/RN / Laura Raquel Bezerra
TÔRRES. - 2022.
74 f. : il.

Orientador: Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira.
Monografia (graduação) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Curso de Direito, 2022.

1. Direito da Criança e do Adolescente. 2.
Justiça Restaurativa. 3. Acolhimento Institucional
. 4. Facilitador . 5. Equipe Técnica. I.
Oliveira, Ramon Rebouças Nolasco de , orient. II.
Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

LAURA RAQUEL BEZERRA TÔRRES

**(RE)EXISTÊNCIA INFANTOJUVENIL: AS PROSPECÇÕES
DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM MOSSORÓ/RN**

Monografia apresentada ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas para obtenção do título de bacharela em Direito, pela Universidade Federal Rural do Semiárido, no curso de Direito.

APROVADA EM: 15/06/2022

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira (UFERSA)
Presidente

Prof. Dr. Jairo Rocha Ximenes Ponte (UFERSA)
Primeiro membro

Profa. Me. Débora Tomé de Sousa (UFERSA)
Segunda membra

À Bisavó Maria Julieta de Queiroz;
À Sra. Hilda Bezerra;
À Dona Maria dos Santos Silva.
(*In memoriam*)

À Kaliana Celimare Bezerra, Maria das Graças Bezerra e João Marques Bezerra Neto.
(Presentes)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, sou grata a Deus e a Jesus Cristo de Nazaré por me acompanharem em cada momento da minha vida, por me permitirem viver instantes sutis e maravilhosos, bem como experienciar situações delicadas. Carrego comigo a certeza que os planos dos Mestres têm um propósito fundamental na minha existência, na medida em que me tornam um ser humano mais forte, resiliente e grato.

Mainha, tu és a fortaleza da minha vida! Saiba que me espelho em cada parte sua e isso me edifica e me impulsiona a lutar pelos meus ideais, pelos meus valores e pelos meus sonhos. A senhora é a personificação da bondade, da humildade e da empatia. Dedico a ti, mainha, meus sinceros agradecimentos, pois sabemos que chegar até aqui não foi fácil, mas foi em razão da senhora que esse caminho da educação se tornou possível em minha trajetória.

Agradeço a voinha, a vovô, aos meus tios e às minhas tias, e aos primos e às primas por me apoiarem nos estudos e por muitas vezes compreenderem as renúncias que precisei fazer para me dedicar ao meu processo de aprendizagem. Vocês são fonte de carinho e, sem dúvidas, sujeitos fundamentais na minha vida.

À minha família paterna, meu muito obrigada por todas as palavras de instrução e apoio.

Aos meus amigos Larissa, Rebecca e Pikenho, meu sincero carinho. Obrigada por estarem sempre prontos a me ouvir e a me aconselhar. Compartilhar e viver situações épicas com vocês tornam meus dias mais serenos e coloridos.

Aos meus amigos de graduação, Isaías, Luan, Dimas, Thereza, Ítalo e Paulo, minha eterna gratidão. Meu percurso acadêmico se tornou mais suave com vocês. Guardo comigo a lembrança de cada fato vivido, bem como das alegrias e lamentações (de provas, trabalhos e nuances históricas) compartilhadas. Sim, foram muitos altos e baixos que nos uniram e nos ajudaram a construir um laço tão belo, único e que, com toda certeza, será regado nesse pós faculdade, porque vocês são essenciais!

Meu muito obrigada a todos os elos amistosos formados durante minha participação nos seguintes projetos de extensão: CRDH, em especial ao eixo de JR; DH na Prática e Reurb. A extensão foi basilar para me lapidar e aprofundar em temáticas que, hoje, carrego como propósito de vida. Nesse sentido, conhecer pessoas que possuem concepções similares e lutam diariamente para fazer do mundo um lugar mais pacífico e próspero de se viver contribuiu

para meu engajamento e para que o vocábulo “desistir” não estivesse presente em meus pensamentos.

Com vocês, companheiros de luta extensionista, eu aprendi a ser mais resiliente, a ter mais empatia e a ressignificar situações. Foi junto de vocês que tomei conhecimento que a luta pelos Direitos Humanos exige de nós a aptidão e a habilidade da (re)existência.

Aos meus supervisores de estágio, Allan, Fernanda e Márcio, gratidão por toda paciência e trocas de conhecimento comigo desenvolvidas. Muito obrigada por confiarem e acreditarem no meu potencial.

Ao meu orientador, Ramon, agradeço todo apoio e compreensão durante esses meses. Gratidão por aceitar o convite de me conduzir nesta arte da escrita, por me trazer calma nos momentos que pensei que não daria certo. Tua ajuda foi imprescindível em todo meu percurso acadêmico, desde o início até o fim da graduação. Obrigada pelas trocas e por todo conhecimento transmitido!

Agradeço, também, à Profa. Débora Tomé e ao Prof. Jairo Ximenes por aceitarem prontamente o convite de participar da banca de defesa deste trabalho.

Agradeço ao MPRN, às equipes do Aldeias e do AIA e aos facilitadores de Justiça Restaurativa por toda disponibilidade em participar dessa pesquisa. Confesso que, durante o processo de investigação, pude conhecer e receber o carinho de algumas crianças e adolescentes acolhidos e isso foi suficiente para entender a valia deste trabalho na minha história.

Por fim, reconheço que há muitas outras pessoas que têm uma importância singular na minha vida e me auxiliaram a lidar com minhas emoções, dúvidas e receios. A vocês, minha sincera gratidão por todo acolhimento e afeto. Jamais esqueçam o quão especial é tê-los como amigos e colegas.

Apresentarem-lhe, então, crianças para que as tocassem; mas os discípulos repreendiam os que as apresentavam. Vendo-os, Jesus indignou-se e disse-lhes: “Deixai vir a mim os pequeninhos e não os impeçais; porque o Reino de Deus é daqueles que se assemelham a eles. Em verdade vos digo, todo o que não receber o Reino de Deus com a mentalidade de uma criança, nele não entrará”. Em seguida, Ele abraçou e abençoou as crianças, impondo-lhes suas mãos.

(Marcos 10: 13-16)

RESUMO

O presente trabalho foi edificado com o fito de entender quais os principais óbices enfrentados pelos facilitadores para implementar as práticas restaurativas nos ambientes de acolhimento infantojuvenil, tendo como recorte geográfico as instituições de Mossoró/RN. Os pontos sobre os quais se constroem este trabalho visam elucidar o contexto histórico que culminou no reconhecimento sociojurídico de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, bem como analisar como a Justiça Restaurativa (JR) pode auxiliar no processo de assistir crianças e adolescentes acolhidos. Para atender tais objetivos, utilizei como aportes metodológicos a revisão bibliográfica e a análise documental. Destarte, para compreender a conjuntura vivenciada pelos facilitadores nas unidades de acolhimento, efetuei uma pesquisa empírica mediante a aplicação de questionários pelo Google Forms e também executei entrevistas semiestruturadas com as equipes técnicas das instituições de acolhimento infantojuvenil para auferir como elas enxergavam as possibilidades de aplicação do paradigma restaurativo nesses ambientes. Nesse pórtico, compreendi que os principais entraves enfrentados pelos facilitadores são as dificuldades de comunicação com as profissionais técnicas e o déficit de conhecimento delas acerca da JR, assim como os obstáculos para articular a rede socioassistencial para garantir um melhor atendimento ao público infantojuvenil. Apesar disso, percebi que a JR é uma importante ferramenta para ajudar as crianças e os adolescentes acolhidos a lidarem com seus traumas, seus conflitos intrafamiliares e suas perspectivas de vida.

Palavras-chave: Direito da Criança e do Adolescente; Justiça Restaurativa; Acolhimento Institucional; Facilitador; Equipe Técnica.

ABSTRACT

The present work was built with the purpose of understanding which are the main obstacles faced by facilitators to implement restorative practices in for children and youth care, having as a geographical cut the institutions of Mossoró/RN. The points on which this work is built aim to elucidate the historical context that culminated in the socio-legal recognition of children and adolescents as subjects of rights, as well as analyze how Restorative Justice (JR) can assist in the process of assisting children and adolescents welcomed. To meet these objectives, I used as methodological contributions the bibliographic review and the documentary analysis. Thus, in order to understand the conjuncture experienced by facilitators in the host units, I carried out an empirical research through the application of questionnaires by Google Forms and also conducted interviews semi-structured with the technical teams of child care institutions to assess how they saw the possibilities of applying the paradigm restorative in these environments. In this portico, I understood that the main obstacles faced by facilitators are the difficulties of communication with professionals techniques and their lack of knowledge about JR, as well as the obstacles to articulate the social assistance network to ensure better service to children and adolescents. Despite this, I realized that JR is an important tool to help children and adolescents welcomed to deal with their traumas, their conflicts family members and their life prospects.

Keywords: Child and Adolescent Law; Restorative Justice; Institutional Reception; Facilitator; Technical Team.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 COMPREENSÕES SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NUM CONTEXTO DE RECONHECIMENTO SOCIOJURÍDICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	14
2.1 Memórias de infância: de delinquentes a sujeitos de direitos.....	14
2.2 Reflexões sobre aspectos sistêmicos e funcionais do acolhimento institucional no Brasil.....	17
3 O PARADIGMA RESTAURATIVO COMO FUNDAMENTO DE UMA PRÁXIS MAIS HUMANIZADA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	21
3.1 Justiça Restaurativa e Acolhimento Institucional: uma relação possível?.....	21
3.1.1 Caminhos restaurativos na efetivação de um ethos acolhedor.....	22
3.1.2 A imprescindibilidade da articulação da comunidade e da rede assistencial na implementação das metodologias restaurativas no acolhimento institucional.....	30
3.2 Limites de atuação da justiça restaurativa.....	33
4 OS PERCALÇOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MOSSORÓ/RN.....	36
4.1 Os trajetos institucionais da justiça restaurativa na garantia dos direitos infantojuvenis em Mossoró/RN.....	37
4.2 Ressignificando histórias: a importância do facilitador para a justiça restaurativa.....	42
4.3 Os entraves e caminhos na implementação da justiça restaurativa nos acolhimentos institucionais a partir das percepções dos facilitadores e da equipe técnica.....	47
5 CONCLUSÃO.....	62
REFERÊNCIAS.....	65
APÊNDICE A – ROTEIRO PARA ENTREVISTA A EQUIPES TÉCNICAS.....	69
APÊNDICE B - ROTEIRO PARA QUESTIONÁRIO A FACILITADORES.....	71
APÊNDICE C – TCLE PARA PROFISSIONAIS TÉCNICAS.....	72

1 INTRODUÇÃO

A construção deste trabalho foi baseada na experiência que venho construindo como facilitadora voluntária de círculos restaurativos pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN). Após ser convidada a participar do curso para formação de facilitadores pela instituição supra, tenho recebido propostas para atuar por meio das práticas restaurativas em casos de conflitos¹.

No percurso desenvolvido enquanto facilitadora, identifiquei-me com as situações envolvendo crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Em linhas gerais, o *Parquet* solicitou meu trabalho de facilitadora em duas situações abarcando este público, requerendo a inserção das práticas e metodologias restaurativas para manusear os conflitos intrafamiliares envolvendo tais indivíduos, bem como para auxiliar no processo de autonomia de um adolescente que, por estar prestes a completar a maioridade, seria desligado do acolhimento.

Nesse pórtico, a condução desses casos, por intermédio da Justiça Restaurativa (JR), despertou um olhar crítico para as situações de vulnerabilidade que muitas crianças e adolescentes diariamente vivenciam e que apresentam o potencial de despertar traumas pessoais e psicossociais delicados de serem tratados.

Ademais, inserida no contexto exposto, observei que as garantias fundamentais e o tratamento prioritário do segmento infantojuvenil, positivados em documentos jurídicos, como a Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88) e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA), comumente se restringem ao âmbito formal, pois, na realidade concreta, são várias as crianças e os adolescentes que não têm seus direitos básicos garantidos.

Urge pontuar que, durante o processo de facilitação com as crianças e os adolescentes acolhidos, deparei-me com alguns obstáculos, como, por exemplo, dificuldade de comunicação com uma das equipes técnicas, embaraço na articulação intersetorial da rede de assistência infantojuvenil e as expectativas, tanto por parte dos sujeitos em peculiar fase de desenvolvimento

¹ Informo que, em 2018, quando participei do curso de formação de facilitadores, era voluntária do Centro de Mediação e Práticas Restaurativas (CMPR), o qual integrava o Projeto de Extensão Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido (CRDH), vigente na Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). Na época, foi desenvolvida uma parceria entre o MPRN e a UFERSA, especificamente com o CMPR e, a partir disso, o *Parquet* ofereceu algumas vagas do curso para membros que integravam o projeto de extensão supra. Oportuno esclarecer, ainda, que a capacitação não foi restrita a formar facilitadores para atuar somente no âmbito do MPRN, isto é, minha atuação enquanto facilitadora pode acontecer em qualquer ambiente.

como por parte de alguns membros das equipes técnicas, de que a JR resolveria todos os problemas daquela dada situação.

Assim, em conversas informais com colegas facilitadores que também atuaram ou estavam atuando nos espaços de acolhimento infantojuvenil, percebi que não somente temos visões similares, mas também lidamos com peripécias semelhantes. Este fato, juntamente com a necessidade de auxiliar a instituição ministerial e a própria rede de assistência a crianças e adolescentes, ensejou a presente pesquisa que tem o propósito de identificar as principais barreiras encaradas pelos facilitadores para aplicar e disseminar as práticas restaurativas nos ambientes supracitados.

Com esse fito, foram traçados os objetivos geral e específicos desta pesquisa. O objetivo geral visa analisar as dificuldades que os facilitadores precisam lidar para implementar a JR nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes.

Os objetivos específicos, por conseguinte, dividem-se em três, quais sejam: compreender os dilemas do acolhimento institucional, no contexto do reconhecimento sociojurídico de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; identificar como o paradigma restaurativo pode contribuir no âmbito do acolhimento infantojuvenil; e, investigar as percepções dos facilitadores sobre os entraves para disseminar as práticas restaurativas nesses espaços, em diálogo com as visões das equipes técnicas das unidades sobre os horizontes de implementação da JR.

Assim, em consonância com as diretrizes apontadas, fora pensada a metodologia utilizada na pesquisa. Optei por realizar uma revisão bibliográfica dos principais autores que discorrem sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente aqueles que estão inseridos nos espaços de acolhimento institucional, assim como estudiosos da temática da JR para compreender sua dinâmica de funcionamento. Destarte, também realizei uma pesquisa empírica por meio da aplicação de questionário eletrônico aos facilitadores e de entrevistas semiestruturadas com as profissionais técnicas das equipes de acolhimento infantojuvenil.

Nesse diapasão, quanto ao referencial teórico utilizado, destacamos as narrativas de Vilas-Bôas (2012) e Nascimento (2019) que, em suma, discorrem sobre o processo de transição da Doutrina da Situação Irregular (DSI) para a Doutrina da Proteção Integral (DPI) de crianças e adolescentes. Usamos também os estudos de Rizzini, Vale e Couto (2020) para compreender algumas das razões que interferem no fornecimento de uma assistência qualitativa, excepcional e provisória nas unidades de acolhimento infantojuvenil.

Não obstante, foram evidenciadas as noções e as concepções críticas de Pelizzoli (2014, 2015 e 2017) e Zehr (2008) a respeito da JR, enfatizando que esta se preocupa com as

necessidades dos indivíduos envolvidos em fatos controversos, focando no diálogo como instrumento para administração do problema e estabelecimento de uma cultura de paz. Destarte, por meio desses autores, também se desconstruiu a ideia pré-concebida de que a JR é uma panaceia, haja vista que os caminhos de consenso a serem construídos diante de um imbróglio depende, em suma maioria das situações, da predisposição e vontade das partes.

Insta informar que os estudos de Roggero e Bottizzini (2013) e a experiência de Oliveira, F. (2018) foram importantes aportes para o desenvolvimento deste trabalho, pois os autores supra compartilham o pensamento de que as práticas restaurativas podem ser um novo parâmetro a ser implementado nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes.

Oliveira, F. (2018), inclusive, conta com um aspecto vivencial desse fato, pois foi uma das profissionais responsáveis por inserir as dinâmicas restaurativas na Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul (FPE). Ela compartilha que a aplicação e disseminação das práticas restaurativas no acolhimento institucional trouxeram muitos resultados positivos, porém ressalva que isso não aconteceu de forma instantânea, mas, sim, por meio de um processo de retrocessos e avanços que requereu muito o engajamento e articulação da rede de assistência infantojuvenil.

Por fim, comunico que o presente estudo foi dividido em três capítulos. No primeiro será feito um compilado histórico-jurídico de como as crianças e os adolescentes eram vistos e tratados do Período Colonial até a contemporaneidade, bem como serão realizadas reflexões e análises sobre os aspectos sistêmicos e funcionais das instituições de acolhimento.

Em seguida, o segundo capítulo trabalhará como as práticas restaurativas podem auxiliar as equipes técnicas a materializar os princípios que regem os acolhimentos infantojuvenis, destacando a importância da interconexão da rede assistencial e desmistificando concepções equivocadas sobre a JR.

O último capítulo delinea-se acerca de como a JR vem sendo incentivada na realidade de Mossoró, principalmente, por meio da atuação do MPRN. Fora também externada a importância do facilitador na condução dos círculos restaurativos, esclarecendo que, sobre este sujeito, não deve recair expectativas de que ele resolverá o problema: primeiro, porque a JR trabalha com a ideia de administrar conflitos, e não necessariamente de solucioná-los; e segundo, porque, dentro da dinâmica restaurativa, são as próprias partes que chegarão ou não a denominadores comuns, positivos ou negativos, para o fato posto.

Além disso, o capítulo supramencionado também abordou as concepções dos facilitadores sobre as dificuldades de aplicar as práticas restaurativas dentro dos acolhimentos institucionais de Mossoró e trouxe as óticas dos corpos técnico sobre a realidade desses espaços e sobre como eles enxergam uma efetiva disseminação da JR em relação aos acolhidos, com vistas a torná-los mais resilientes diante das violações vivenciadas e ajudando-os a ressignificarem suas próprias histórias.

2 COMPREENSÕES SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NUM CONTEXTO DE RECONHECIMENTO SOCIOJURÍDICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O presente capítulo tem o objetivo de abordar as diferentes significações que a palavra infância recebeu no decorrer da história brasileira, com foco para o momento de transição da Cultura Menorista, firmada pelos Códigos de Menores, até o surgimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o qual teve como destaque a afirmação da Doutrina de Proteção Integral.

Delineia-se que o evento histórico acima destacado representou um momento em que as crianças e os adolescentes deixaram de ser tratados como objetos de tutela do Estado e passaram a ser vistos como sujeitos de direitos que merecem atenção especial de três entes (Estado, família e sociedade). Em que pese tal prerrogativa, muitas heranças socioculturais arcaicas e fatores econômicos e políticos continuam a minar e dificultar a garantia plena e efetiva dos direitos infantojuvenis, conforme será narrado nos itens abaixo.

2.1 Memórias de infância: de delinquentes a sujeitos de direitos

Neste subtópico, será abordado o trajeto histórico-normativo conferido à infância e à adolescência no cenário brasileiro, desde o Período Colonial até a contemporaneidade. Com isso, almejo evidenciar como a população infantojuvenil, especialmente aquela vulnerável socioeconomicamente, vivenciou a subalternidade, passando pela Doutrina da Situação Irregular até chegar ao Sistema de Garantia de Direitos.

Preliminarmente, pontua-se que, durante a colonização do Brasil pelos europeus, uma prática muito comum era a retirada de crianças indígenas de suas tribos para serem “educadas” em colégios de jesuítas que as ensinavam práticas e princípios católicos, com o fito de que elas influenciassem seu povo a mudar seus valores e suas crenças para ser mais facilmente manipulado e dominado (GULASSA, 2010). Depreendo, assim, que os infantes² eram instrumentos de coação camuflada que a Coroa Portuguesa utilizava para atingir seus objetivos. Ainda de acordo com Gulassa (2010), a monogamia se perfazia como uma prática comum entre os colonizadores portugueses e espanhóis, todavia isso não impedia que tais sujeitos engravidassem índias e escravas, não assumindo responsabilidade pelas crianças, que, por vezes,

² No estudo ora desenvolvido, esse termo será usado de acordo com a literalidade de sua etimologia. Observe que o prefixo “in” se refere à negação e o sufixo “fante” está relacionado à capacidade ou oportunidade de fala. Nesse sentido, esclareço que infante será usado para se referir a crianças e adolescentes que têm sua capacidade de se expressar oprimida, realidade esta que é alterada apenas com a promulgação da CF/88 e do ECA.

findavam abandonadas e esmolando pelas ruas. Não obstante, a autora ressalva que alguns infantes abandonados eram criados por famílias com bons dotes financeiros, mas como intuito de servirem para laborarem para estas sem nada receberem em troca.

Em relação aos infantes abandonados ou que não tinham a “sorte” de serem adotados por núcleos parentais abastados, fora implementado no Brasil um sistema de origem europeia, denominado Roda dos Expostos³, que consistia em portas giratórias instaladas nos muros das Santas Casas de Misericórdias, as quais permitiam que os pais deixassem seus filhos nesses espaços sem que precisassem se identificar.

Durante a República Velha, o primeiro Juiz de Menores, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, foi responsável por idealizar o Decreto nº 17.943-A, aprovado em 12 de outubro de 1927 e conhecido como Código de Mello Mattos ou Código de Menores, o qual deliberava apenas sobre uma parcela da classe infantojuvenil, conforme se observa pela leitura de seu art. 1º, o qual positivava que “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.

Nascimento (2019) analisa que o dispositivo legal supra trouxe uma série de mudanças, na medida em que estava voltado para atender a crianças e adolescentes que praticavam atos infracionais ou que haviam sido abandonados ou que sofreram alguma violação de sua família natural. De acordo com a autora, o referido Código também realocou a responsabilidade da família pelas crianças e pelos adolescentes para o Estado. Ela explica que o aparato normativo separava as crianças e os adolescentes segundo critérios de idade, grau de “perversão” e motivo do recolhimento.

Por conseguinte, os infantes abandonados eram distanciados do convívio familiar e comunitário e inseridos em “orfanatos, internatos, instituições máximas cujo mecanismo de dominação e controle se destinava a suprimir ou domesticar corpos (...)” (NASCIMENTO, 2019, p. 49)⁴. Por

³ Nascimento (2019) explica que o Brasil foi o último país a abolir a Roda dos Expostos, o qual perpassou três regimes históricos: o Colonial, o Imperial e o Republicano. A autora levanta, por oportuno, uma interessante reflexão acerca das crianças deixadas nas Rodas dos Expostos. De acordo com ela, um dos motivos era ausência de recursos de subsistência por parte de suas mães, mas o alicerce dessa conduta era o fato de que muitas mulheres eram violadas, encontrando no abandono uma forma de salvar a honra e a moral de suas famílias, haja vista que a sociedade da época se respaldava em valores cristãos que fortaleciam o regime patriarcal.

⁴ Nesse diapasão, salutar citar a obra ‘Manicômios, prisões e conventos’ de Erving Goffman (1961), o qual discorre sobre instituições totais, classificando-as em cinco grupos, quais sejam: as destinadas a cuidar de pessoas incapazes ou inofensivas, como cegos, velhos, órfãos e indigentes; as direcionadas a cuidar de pessoas incapazes de manter cuidados próprios ou que representam uma ameaça para comunidade; as destinadas a proteger o bem-estar das pessoas contra perigos intencionais, como as cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra ou de concentração; aquelas direcionadas a tarefas instrumentais, voltadas ao desempenho de um trabalho específico e, por fim, as instituições que servem de refúgio do mundo, como as abadias, mosteiros ou conventos. Consoante ele, as instituições totais são caracterizadas por uma ruptura social com o mundo exterior e por impedimentos à saída que se transpõem ao esquema físico, a exemplo das portas fechadas, paredes

fim, ela ressalva que tais ambientes tinham uma lógica de ensinar crianças e adolescentes segundo os ideais capitalistas, oferecendo a tais sujeitos unicamente o essencial a sua sobrevivência.

Em continuidade, com a outorga da Constituição de 1937, criou-se o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) por meio do Decreto-Lei nº 3.799, de 05 de novembro de 1941, o qual possuía uma diferenciação mais padronizada em relação a crianças e adolescentes praticantes de atos infracionais e aos infantes abandonados. Isso ocorre porque os primeiros eram direcionados a internatos ao passo que os segundos eram conduzidos a escolas de aprendizagem ou patronatos agrícolas.

Vilas-Bôas (2012) declara que, no decorrer da existência do SAM, foram recebidas diversas denúncias sobre o desvio de verbas e o ensino precário, fato este que a levou a caracterizar tal serviço como correccional, repressivo e não humanitário. Ela explica que, em razão dessa sistemática de corrupção, o SAM foi extinto em 1964, sendo substituído pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor, acrescentando que esta também não obteve resultados satisfatórios, pois herdou a estrutura física e corporativa do SAM, possuindo os mesmos vícios e implementando a mesma política educacional falha em relação às crianças e aos adolescentes.

Nesse íterim, urge salientar que, durante a Ditadura Militar, a DSI⁵, implícita no Código de Mello Mattos, torna-se exposta e materializada no Código de Menores de 1979, o qual também tinha caráter assistencialista, punitivista e visualizava crianças e adolescentes como objetos de tutela do Estado, e não como sujeitos de direitos. Veja abaixo como eram discriminadas as crianças e os adolescentes em situação irregular:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, **considera-se em situação irregular o menor:**

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou

altas, entre outros. Gomes (2017) faz uma importante análise da obra de Goffman ao indicar que, durante a vigência dos Códigos de Menores, os internatos de menores e os orfanatos apresentavam características similares às instituições totais, pois seguia uma lógica padronizada de regras formais e horários pré-estabelecidos e que deviam ser rigorosamente seguidos para controlar seu caráter de isolamento, vigilância e sua estrutura hierárquica.

⁵ Rossato (2008, p. 23) informa que, durante a Revolução Industrial, ocorreu a institucionalização da Cultura Menorista, a qual tinha como ponto distintivo o fato de polarizar a infância em dois eixos, quais sejam: menor *versus* criança. Por meio dessa premissa, infere-se que o menor em situação irregular era socialmente visualizado sob uma ótica patológica e de discriminação. O autor supra ressalta, eventualmente, que a situação irregular do menor passou a legitimar “o controle sociodisciplinar e educativo, por meio das chamadas Instituições Totais de atendimento, aplicado à infância pobre e abandonada, (...)”.

responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal. (grifo nosso)

Vislumbro que essa ótica de objetificação de crianças e adolescentes somente é alterada em meados do século XX, por meio da CF/88 e do ECA, os quais inauguram o SGD, passando a considerar tais indivíduos como sujeitos de direitos em peculiar fase de desenvolvimento e detentores de proteção especial e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado, conforme preconizam, respectivamente, os arts. 227⁶ e 4^{o7} dos aparatos normativos supramencionados. Assim, verifico que o Estado deixa de ter uma responsabilidade isolada pelas crianças e pelos adolescentes e estes passam a ser enxergados valorizados em si próprios, havendo, ao menos em tese, uma preocupação em lhes garantir seus direitos fundamentais.

Ocorre, entretanto, que o fato do ECA ter sido aprovado num contexto neoliberal se consigna como um óbice a suas propostas, haja vista que o neoliberalismo tem como prerrogativa a priorização de questões econômicas em detrimento da esfera social (SILVA, A.*et. al.*, 2015). Destarte, tal circunstância acaba por fragilizar direitos arduamente conquistados, como é o caso dos direitos infantojuvenis.

2.2 Reflexões sobre aspectos sistêmicos e funcionais do acolhimento institucional no Brasil

A CF/88 e o ECA foram responsáveis por inaugurar a DPI de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse pórtico, premente se faz a necessidade de discorrer a respeito das propostas e inovações que tais diplomas trouxeram sobre o acolhimento infantojuvenil, com o propósito de que este estabelecesse um paradigma com foco no fornecimento de uma assistência qualitativa às subjetividades de cada situação envolvendo as crianças e os adolescentes acolhidos.

Inicialmente, cabe registrar que, em consonância com os arts. 19, §2º e 34, §1º do ECA,

⁶ Art. 227, da CF/88: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

⁷ Art. 4º, do ECA/90: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

o acolhimento institucional se perfaz como uma medida de caráter excepcional e provisória, que, em regra, não deve ser ultrapassada pelo limite de um ano e meio. Outrossim, ele é uma espécie de última *ratio* do maquinário jurídico para assistir as crianças e os adolescentes, pois, somente quando não houver meios de restituição do poder familiar ou possibilidade de inserção em família substituta, é que o acolhimento infantojuvenil se revelará como uma opção para tais sujeitos em peculiar fase de desenvolvimento.

Visualizo que muitos foram os percursos normativos traçados com o fulcro de moldar, reforçar e dinamizar as disposições constantes no ECA, especialmente no tocante ao acolhimento institucional. Dentre eles, destacam-se: o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)⁸, o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA) por meio de suas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes⁹ e a Lei nº 12.010/09 (Nova Lei de Adoção)¹⁰.

Os aparatos legislativos supramencionados foram construídos para orientar os profissionais da rede de assistência a garantir, da melhor maneira, os direitos infantojuvenis, por meio da elaboração de um Plano de Atendimento Individual e Familiar e por intermédio da elaboração de um Projeto Político Pedagógico das instituições, com vistas a acolher, a preservar e a restaurar vínculos entre crianças e adolescentes que vivenciam ou vivenciaram alguma situação de vulnerabilidade.

Nesse esteio, constato que essa é uma tarefa que exige engajamento e interconexão da equipe técnica dos acolhimentos institucionais. Gomes (2017) expressa que um obstáculo no atendimento oferecido em tais ambientes é o fato de que as equipes dirigentes e profissionais não tiveram uma capacitação efetiva sobre como enxergar, compreender e trabalhar as novas diretrizes estabelecidas pelo ECA. Outros fatores que ela cita como barreiras a uma assistência satisfatória são as grandes demandas por profissionais, a escassez de recursos e os entraves para articular diferentes setores que compõem a rede de atendimento infantojuvenil.

Nascimento (2019, p. 58), ao refletir sobre as mudanças progressistas positivadas no ECA, é pragmática ao indicar que a referida Lei representou uma ruptura tardia às práticas punitivas e coercitivas constantes nos antigos Códigos de Menores. Além disso, ela enfatiza que

⁸ Elage *et. al.* (2011) avalia que o PNCFC representou um marco nas políticas públicas brasileiras por visualizar a família e a comunidade como lugares privilegiados para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, visando, assim, à preservação dos laços familiares e comunitários.

⁹ Em linhas gerais, este documento foi aprovado em 2009 e contém as diretrizes, princípios, caminhos de profissionalização e as distinções entre as modalidades de acolhimento infantojuvenil.

¹⁰ A importância dessa Lei ressoa na periodicidade de avaliações de crianças e adolescentes acolhidos, visando garantir a celeridade e excepcionalidade do acolhimento infantojuvenil. Ademais, ela se preocupa em manter os vínculos sociofamiliares e orienta os profissionais da rede assistencial a criarem um Plano Individual de Atendimento, cujo intuito é oferecer uma melhor assistência às crianças e aos adolescentes, bem como suas famílias.

apenas o conteúdo do documento não é suficiente para assegurar a assistência integral dos direitos infantojuvenis, asseverando, para tanto, que uma modificação positiva também requer transformações “nas concepções culturais, sociais, econômicas e ideológicas que sustentam os interesses da relação contraditória capital-trabalho”¹¹.

Somam-se às razões supracitadas fatores de ordem política que vêm interferindo diretamente na oferta de um serviço peremptório nos espaços de acolhimento institucional. O teto de gastos, aprovado no ano de 2016 durante o governo de Michel Temer, logrou a inviabilização de ampliação e melhorias na área da saúde e assistência social. Ademais, como agravante de tal situação, o legado de Jair Bolsonaro vem sendo marcado por mecanismos de desmonte de políticas públicas e da desvalorização da democracia, sendo ínfimas as ações voltadas a combater a miséria e a garantir o bem-estar social (RIZZINI, VALE e COUTO, 2020).

Ainda, em consonância com as autoras supracitadas, o contexto pandêmico que emergiu em 2020, por sua vez, acelerou o agravamento da crise socioeconômica brasileira, atrapalhando investimentos e financiamento em diversos setores, inclusive, aquele destinado à assistência e ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Observe abaixo um breve resumo da problemática exposta pelas pesquisadoras:

A limitação dos gastos públicos, a ausência de estímulos fiscais para garantir a renda das famílias e a saúde financeira das empresas e a redução das políticas de transferência de renda desestimulam a economia e aprofundam as desigualdades sociais. Embora assentada em bases estruturais que só transformações sociais profundas poderão resolver, são e ainda serão necessários investimentos e políticas públicas robustas para mitigar os efeitos da pobreza, que já afeta mais de um quarto da população brasileira. E, ainda que a falta de recursos materiais tenha perdido força como justificativa para institucionalizar crianças e adolescentes (ECA, 1990), a família pobre segue sendo culpabilizada e punida pelas dificuldades que encontra no cuidado de seus filhos. (RIZZINI, VALE e COUTO, 2020, p. 17)

Dessarte, relevante se faz trazer a lume o estigma que permeia as crianças e os adolescentes acolhidos. É perceptível que uma parcela da sociedade os vê como indivíduos desprovidos de sorte ou coitados que foram abandonados. Essa ótica, contudo, necessita ser transfigurada, porque, assim como afirma Gulassa (2010), várias são as razões que levam tais sujeitos ao acolhimento, a exemplo da vulnerabilidade socioeconômica, da orfandade, do abandono, dentre outros. Logo, ante a questão suscitada, revela-se fundamental o investimento na “profissionalização dos serviços de acolhimento e implantação de novas práticas” a partir de

¹¹ Nesse ponto, identifico que os pensamentos de Nascimento (2019) e Silva, A. *et. al.* (2015) se coadunam, uma vez que afirmam que a carência material observada na garantia dos direitos infantojuvenis decorre da ausência de investimentos e do descaso das instâncias públicas que privilegiam a economia em desfavor da garantia de direitos presentes nas legislações vigentes.

ressignificações no olhar e na postura dos educadores (ELAGE *et. al.*, 2011)¹².

Diante dos embaraços expostos, que incidem e dificultam direta e indiretamente nos serviços oferecidos em ambientes de acolhimento institucional, Rizzini e Couto (2020) sugerem que melhorias efetivas nessas instituições poderiam acontecer mediante a oferta de atenção e escuta qualitativa às crianças, aos adolescentes e às suas famílias, bem como pelo fornecimento de uma capacitação profissional continuada e investimentos significativos em recursos humanos e materiais. Em síntese, tais ações poderiam ter o cunho de prevenir afastamentos e ruptura de vínculos de crianças e adolescentes com suas famílias e, por consequência, garantir o caráter excepcional e provisório do acolhimento institucional.

Assim, por meio das pontuações ora desenvolvidas, enxergo que há, na sociedade, uma conjuntura de ordem cultural, política e econômica que implica no reconhecimento sociojurídico de crianças e adolescentes acolhidos. Isso significa que a deficiência de investimentos em projetos sociais e políticas públicas, bem como as condutas humanas discriminatórias são fatores que demonstram que o tratamento prioritário a eles devidos, por vezes, restringe-se ao âmbito formal por meio dos diplomas legais.

Nesse sentido, vislumbro que esse cenário delicado vem sofrendo mudanças, ainda que lentas, em razão da necessidade de se adequar às normas nacionais e à própria lógica internacional¹³, que, em resumo, preconizam uma assistência proeminente aos sujeitos em peculiar fase de desenvolvimento, especialmente aos que foram ou são vítimas de violações.

Portanto, dentre as alternativas que podem dinamizar e facilitar um atendimento satisfatório a esses indivíduos, está a Justiça Restaurativa, a qual pode propiciar uma oitiva autêntica e estimular o surgimento de valores que empoderem esses indivíduos a ressignificar traumas e a serem resilientes em meio a situações delicadas, o que será demonstrado no decorrer do próximo capítulo.

¹² Acerca desse ponto, importante citar o estudo desenvolvido por Marzol, Bonafé e Yunes (2012) em dois abrigos no estado do Rio Grande do Sul. A pesquisa consistia em coletar as percepções que as crianças e os adolescentes em acolhimento possuíam sobre seus cuidadores. Concluiu-se, por conseguinte, que os sujeitos acolhidos precisam ter equilíbrio no fornecimento de apoio emocional e instrumental, ou seja, eles precisam ter suas necessidades físicas atendidas, mas também, requerem se sentir ouvidos, acolhidos e cuidados dentro de tais espaços.

¹³ Cito como exemplo a Convenção sobre os Direitos das Crianças, que foi adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Veja que, o documento em comento, fora aderido por 196 países e se propôs a definir o conceito de criança, a destacar todos os direitos a ela inerentes e a indicar formas de se garantir uma tutela efetiva e segura daqueles que se caracterizam como crianças.

3 O PARADIGMA RESTAURATIVO COMO FUNDAMENTO DE UMA PRÁXIS MAIS HUMANIZADA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Neste capítulo, discorrer-se-á sobre como os valores e as metodologias restaurativas podem contribuir para efetivar os princípios que regem as unidades de acolhimento institucional e, com isso, garantir de forma plena e qualitativa os direitos infantojuvenis daqueles que se encontram assistidos em tais espaços. Para tanto, será enfatizada a importância da rede assistencial e da comunidade na aplicação e implementação das dinâmicas restaurativas.

Ademais, a pesquisa também versará sobre os limites de atuação da Justiça Restaurativa (JR) com o escopo de desmistificar ideias fantasiosas a seu respeito. Para tal, serão explorados alguns valores e pilares da JR, por meio dos quais se evidencia que essa forma de se praticar justiça não pode ser vista, nem tampouco usada como solução para todas as situações de conflitos, dependendo sua resolutividade das individualidades de cada caso e da abertura e aceitação das partes em relação ao seu *modus operandi*.

3.1 Justiça Restaurativa e Acolhimento Institucional: uma relação possível?

O presente subtópico foi construído com o fito de demonstrar, num primeiro momento, como as práticas e os valores restaurativos podem auxiliar os profissionais da rede de assistência à infância e à juventude, em especial, aqueles que trabalham diretamente nos ambientes de acolhimento institucional a executar de forma dinâmica os pontos que norteiam algumas de suas prerrogativas positivadas no art. 92 do ECA, o qual preleciona o que segue:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Em sequência, almejo elucidar que a materialização dos princípios acima transcritos, por meio das práticas restaurativas, não é uma tarefa isolada da rede de assistência infantojuvenil. Isto é, a comunidade também exerce um papel fundamental nesta tarefa ao se

configurar como parte importante dessa inteligência sistêmica ou coletiva¹⁴, na medida em que pode ser trabalhada para ver, compreender e agir diante das crianças e dos adolescentes acolhidos através de um prisma inovador, empático, não estigmatizante e acolhedor, fazendo com que tais indivíduos se sintam pertencentes do grupo.

3.1.1 Caminhos restaurativos na efetivação de um *ethos* acolhedor

Neste item, abordar-se-á como as práticas e os valores restaurativos podem auxiliar os profissionais da rede de assistência a crianças e adolescentes a materializar os princípios constantes no art. 92 do ECA, tornando, assim, as instituições de acolhimento espaços de receptividade, alteridade e afeto. Para tal, será feita uma análise de seus incisos, inter-relacionando-os com os aportes restaurativos.

Pois bem. De acordo com o inciso I do dispositivo supramencionado, os ambientes de acolhimento institucional deverão trabalhar com as crianças e os adolescentes acolhidos visando, prioritariamente, preservar os vínculos familiares e a reintegração familiar de tais sujeitos. Ocorre que, por vezes, o principal motivo que leva o segmento infantojuvenil a esses espaços é uma ruptura que ocorreu no núcleo familiar¹⁵, provocando traumas e ameaçando o bem-estar desses sujeitos em desenvolvimento.

Em caráter subsidiário, o inciso II delineia que, não sendo possível a reintegração de crianças e adolescentes em sua família natural ou extensa¹⁶, deverão os profissionais das instituições de acolhimento laborar para tentar integrá-los numa família substituta, ou seja, aquela edificada mediante os institutos da guarda, tutela ou adoção (art. 28 do ECA). Essa alternativa também não se reveste de um viés prático, porque implica uma mudança de cotidiano daquele que aceita ou se dispõe a cuidar da criança ou do adolescente, o que não é uma tarefa

¹⁴ Pelizzoli (2015, s/p) identifica a JR como uma potente inteligência sistêmica ou coletiva, pois cria e utiliza tecnologias psicossociais que operam em momentos de conflito com o propósito de administrar questões humanas substanciais. Ainda de acordo com o autor, tanto a agressividade como os conflitos “fazem parte da vida social e da dimensão de interesses e identidades”, logo, o manuseio dessa inteligência é voltado a minimizar os graus e efeitos da violência, bem como auxiliar e proporcionar aos sujeitos a busca de sua “emancipação, cura, reconexão, criação coletiva”.

¹⁵ Numa pesquisa empírica realizada com equipes técnicas de alguns acolhimentos institucionais do Rio de Janeiro, Rizzini, Couto e Figueiredo (2020) revelaram que os profissionais atribuíram a negligência como a principal causa dessa ruptura. Explicaram que ela geralmente vem acompanhada pelos maus tratos, conflitos familiares e violência doméstica e sexual. Apesar disso, outros motivos externados foram o uso de drogas e, em menor grau, os comportamentos “desviantes” das crianças e dos adolescentes. As autoras explicaram que, em relação a esses comportamentos, os profissionais não os consideram uma razão viável para que se promova o afastamento familiar, podendo ser desenvolvidas estratégias distintas do acolhimento para tratar questões atinentes à sexualidade, a orientação religiosa, etc.

¹⁶ De acordo com o art. 25 do ECA, a família natural é aquela constituída pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. A família extensa ou ampliada, por conseguinte, seria aquela formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém laços de afinidade e afeto.

fácil. Afinal, além de passar a ter inúmeras responsabilidades e zelar pelo melhor interesse desses sujeitos em peculiar fase de desenvolvimento, será necessário também lidar com os traumas, medos e receios de tais indivíduos.

Nesse esteio, infere-se que a JR pode contribuir na efetivação desses incisos, uma vez que tem no diálogo sua principal forma de entender e trabalhar em uma possível resolução da questão emblemática. Entende-se, todavia, que o diálogo ora vislumbrado não é uma simples e superficial conversa, mas, sim, uma comunicação autêntica. Pelizzoli (2015) informa que, para que este diálogo aconteça, é necessário que as partes estejam abertas às perguntas e conectadas com a situação a ser gerenciada, bem como que respeitem o momento de fala do outro (escuta ativa) e realizem entre si trocas de informações, concepções e sentimentos.

Em linhas gerais, o parágrafo anterior aponta o que é o diálogo dentro da dinâmica restaurativa. Com isso, depreendo que o estabelecimento dele com vistas a satisfazer os incisos I ou II do art. 92 do ECA se configura como um grande desafio para os profissionais e os facilitadores de JR que atuam no acolhimento institucional.

O fato posto ocorre, sumariamente, porque, muitas vezes, o pai e a mãe que ameaçou violou o direito do filho vivem numa situação de vulnerabilidade socioeconômica que os impedem de fornecer uma assistência adequada a seu descendente¹⁷. Acrescente-se, ainda, ser comum que muitos acolhidos não se sintam vítimas, e sim responsáveis e culpados pelo que aconteceu, o que demonstra que, num caso específico, existem diversos fatos que precisam ser trabalhados, demandando da equipe técnica e dos facilitadores muita sensibilidade, empatia e paciência para lidar com as particularidades de cada situação. Além disso, no caso do inciso II, como já estudado, será basilar entender a realidade da família substituta e prepará-la para que possa oferecer uma adequada assistência à criança ou ao adolescente que passará a cuidar.

Apesar de desafiador, o estabelecimento do diálogo autêntico não é impossível, sendo imprescindível o estudo e o manejo de como desenvolvê-lo dentro da metodologia restaurativa. No contexto em discussão, ele poderia ocorrer por intermédio dos círculos restaurativos ou círculos de diálogo, os quais, segundo Pelizzoli (2014), tem o condão de perfazer a real justiça, fazendo com que os sujeitos se sintam incluídos dentro da comunidade, incentivando-os para uma maior sociabilidade e lhes proporcionando uma maior consciência social, afetiva e política.

¹⁷ Rizzini, Couto e Figueiredo (2020) pautando-se em Patias, Siqueira e Dell'aglio (2017) e Lauz e Borges (2013) lamentam que a estigmatização e culpabilização das famílias dos acolhidos ainda seja um severo problema na realidade brasileira. De acordo com as autoras, as instituições familiares também precisam de um suporte que transponha a questão financeira. Isso significa que os núcleos parentais também passam por problemas de ordem emocional, psíquica, física e material que influenciam diretamente suas relações com seus descendentes, logo, para que a controvérsia que culminou no acolhimento seja resoluciona é necessário que tais pontos sejam trabalhados conjuntamente entre os ascendentes ou responsáveis legais e seus descendentes.

No tocante ao inciso III, o qual discorre sobre a necessidade de fazer um atendimento personalizado e em pequenos grupos às crianças e aos adolescentes em acolhimento institucional, consigna-se, no documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (CONANDA, 2009), que sua importância reside na premissa da garantia e do respeito à individualidade e à história de vida do sujeito acolhido.

O atendimento personalizado ou individual pode ser desenvolvido pela sistemática restaurativa, especificamente no momento denominado de pré-círculo, o qual Pelizzoli (2015, s/p) caracteriza como “um espaço propedêutico que já acessa as possibilidades/tecituradas dos envolvidos, no sentido da primeira abertura à solução e ao estabelecimento de confiança entre o mediador¹⁸ e as partes em separado”.

O atendimento em pequenos grupos, por conseguinte, poderá ser feito a partir do círculo propriamente dito, indo ao encontro do que os profissionais e facilitadores almejam para cada momento. Isso significa que, a partir do estudo de caso das crianças e adolescentes acolhidos, a equipe deve traçar estratégias de atuação, com o fulcro de fornecer um atendimento de qualidade e proporcionar um ambiente de boa convivência com os acolhidos.

À vista disso, há diversos círculos que podem ser feitos, como, por exemplo, os círculos para “Conhecemos a Nós Mesmos e ao Outro”, o qual se volta a contar as histórias de vida de cada um, tendo o potencial de desenvolver a escuta empática, de construir relacionamentos e de conhecer o outro mais profundamente, ou mesmo os círculos “Os Jovens Precisam de Quê?, O Que Eles Sentem?”, que pretendem identificar as reais necessidades dos jovens, bem como auxiliá-los a visualizar a ligação entre seus sentimentos negativos e suas necessidades não atendidas (BOYES-WATSON e PRANIS, 2011).

Em que pese a capilaridade e plasticidade da JR, há de se vindicar que o atendimento descrito no inciso III não pode ser suprimido e o ideal é que ele seja feito nos moldes restaurativos, em que se garantirá aos acolhidos toda a sensibilidade de que necessitam. Zehr

¹⁸ Neste trabalho, evito o uso das terminologias “facilitador” e “mediador” como sinônimos. Oportunamente, mostra-se conveniente esclarecer que a JR, a mediação e a conciliação são meios autocompositivos de administração de conflitos. Souza (2018) diferencia as técnicas consensuais supracitadas, usando como base o Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores de Conflitos e a Resolução nº 225, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como a nota técnica “Posição Preliminar sobre Serviço Social e Mediação de Conflitos” do Conselho Federal de Serviço Social, dentre importantes autores da área, como Howard Zehr e KayPranis. Em síntese, a autora delinea que a mediação e a conciliação limita seus *modus operandi* ao entendimento das relações sociais a partir do litígio, buscando uma “paz social”; enquanto a JR apresenta uma atuação mais ampla, indo além dos imbrólios legais e centralizando sua preocupação nos danos causados por uma infração e nos relacionamentos afetados pelo infortúnio. Para ela, o prisma restaurativo trabalha tanto a realidade social como a institucional, tendo o compromisso de projetar uma sociedade que busque a emancipação das pessoas e de suas respectivas comunidades. Ademais, destaca que o ofício dos mediadores e conciliadores são revestidos de pressupostos conservadores, haja vista que estes devem adotar uma postura “neutra” na administração dos conflitos e tem o exercício de suas funções delimitados quase que exclusivamente ao Poder Judiciário diferentemente dos facilitadores que desfrutam de autonomia para gerenciar as demandas controversas de modo proativo, possuindo um campo de atuação que se estende para além da esfera do Poder Judiciário.

(2008) discorre que as vítimas de crimes ou violações possuem distintas necessidades e que é preponderante que elas possuam alguém com quem possam desabafar e compartilhar suas histórias e sentimentos.

Nesse diapasão, o profissional que fizer esse atendimento deverá se preocupar em organizar um ambiente confortável e acolhedor, assim como precisará fazer perguntas que não sejam tão diretas e incisivas para que os acolhidos se sintam importantes e empoderados a contar suas percepções acerca do que viveram¹⁹. Veja-se que os profissionais que assistem as crianças e os adolescentes em acolhimento têm a possibilidade de aprimorar uma importante competência da JR que é a escuta transformadora, ou seja, ao ouvir tais indivíduos, eles podem analisar e estudar o melhor modo de ajudá-los dentro de suas próprias singularidades.

A respeito da escuta no contexto de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, Rizzini, Couto e Figueiredo (2020, p. 18) atentam que é fundamental “para compreender suas histórias, necessidades e desejos e para traçar, junto com eles, estratégias que podem ajudá-los a mitigar privações e/ou violações de direitos sofridas”. As estudiosas dizem, oportunamente, que a junção da habilidade de escutar e de planejar a atuação no âmbito do acolhimento reforça o compromisso de garantir o direito à participação infantil e juvenil, positivada no ECA.

Pelizzoli (2017, s/p) compartilha do entendimento de que a escuta pode e deve se tornar transformadora e, a partir disso, atender as necessidades individuais de cada ser humano. Entretanto, percebe-se que, para que a escuta seja assim classificada, fazem-se necessários disposição, empenho, solicitude e empatia daquele que ouve. Observe abaixo como o autor visualiza a habilidade de escuta:

A escuta – que é uma potência e paciência (pathos - sentir profundamente) - envolve uma doação de si, uma entrada em um sistema relacional de que não temos o controle, em que somos convidados a um silêncio interior, a um ritmo que nos ultrapassa e surpreende, podendo gerar todo tipo de emoções e pensamentos. A tarefa de quem sabe e se dispõe a ouvir é ir além das imagens e ruídos egoicos gerados neste processo, buscando a abertura. Trata-se de uma capacidade de contato, ligado à dimensão estruturante da identidade dos sujeitos; portanto, trata-se da capacidade de sentir a realidade (corporificação) presente, sentir/ouvir o outro. É, assim, uma busca de conexão focada, intencionada, algo que muitas vezes exige exercício. Por vezes torna-se algo da mesma dimensão de uma meditação. A consequência em geral é chegar a um ouvir que se torna transformador e “terapêutico” no modo verdadeiro, ou seja, não psicologizante, não interpretador. O principal motivo para ser assim, profundo, é que se trata da prática do encontro real, contato humano e afetivo

¹⁹ Essa informação é enfatizada no “Guia de Práticas Circulares” de autoria de Boyes-Watson e Pranis (2011), quando atentam que os facilitadores precisam ter cuidado e cautela na formulação das perguntas, devendo propor indagações que encorajem os participantes a falarem sobre suas próprias experiências e histórias de vida.

(affectus) com pessoas, nos remete às **necessidades fundamentais da afirmação de um sujeito humano no mundo**, principalmente crianças e jovens, a saber, **a aceitação da pessoa tal como ela é, seu ser, o reconhecimento necessário para existir** – pois o existir é sempre relacional e co-dependente. (grifo do autor)

No tocante ao inciso IV, o qual delibera que as atividades no acolhimento institucional devem acontecer em regime de co-educação, importa esclarecer que isso significa que o processo de ensino e aprendizagem proposto é aquele de forma mista e que não considera o gênero do discente, tendo o esteio de facilitar a igualdade de oportunidades entre os acolhidos e as acolhidas. Para isso, a JR propõe que sejam pensados momentos mais lúdicos e interativos, a exemplo das rodas de conversa²⁰ e dinâmicas circulares, como os círculos para lidar com as injustiças sociais²¹.

Nesse ínterim, Rizzini e Couto (2020, p. 15) fizeram um compilado bibliográfico com as produções acadêmicas de autores que escrevem sobre acolhimento institucional, visando trazer algumas recomendações para os serviços de assistência à infância e à juventude. É possível perceber que um ponto positivo demonstrado na pesquisa é que o trabalho da equipe dos acolhimentos institucionais deve se transpor para além do imbróglio que levou as crianças e os adolescentes ao acolhimento, aprofundando-se sobre outros aspectos de suas vidas e ajudando tais sujeitos a identificarem seus direitos e modos de efetivá-los. Abaixo, segue transcrição *ipsis litteris* do fato comentado:

Sobre esta questão, destacamos também a importância do fortalecimento da participação infantil e juvenil. Estudos relatam que as crianças não são ouvidas pelos dirigentes das unidades de acolhimento. Por isso, em alguns casos, seus comportamentos acabam marcados pela invisibilidade e pela transgressão. **Políticas institucionais que superam a perspectiva adultocêntrica e a implementação de metodologias participativas tornam-se estratégias privilegiadas para que os profissionais acessem este grupo e conheçam suas percepções acerca de aspectos importantes do acolhimento, mas também de suas vivências como um todo. Neste sentido, as unidades de acolhimento institucional também podem tornar-se importantes espaços para que crianças e adolescentes conheçam seus direitos e os meios para sua efetivação** (SANTANA; AVANZO, 2014; ORIONTE; SOUSA, 2005).

²⁰ Não existe um conceito fixo sobre rodas de conversa, porém convém salientar que elas são usadas neste trabalho para se referir a momentos que usam brincadeiras ou alguma exposição temática para fazer com que os indivíduos conversem e reflitam sobre um dado assunto. É mais informal e abstrato do que o círculo, porque seu fito é tentar estabelecer uma conversa, e não propriamente um diálogo que é mais profundo e intenso.

²¹ Boyes-Watson e Pranis (2011) citam alguns círculos para lidar com as injustiças sociais. São eles: o círculo para explorar as dimensões da identidade (cujo fito é auxiliar os indivíduos a perceberem quais são os seus traços singulares e diferenciá-los daqueles compartilhados pelo grupo), o círculo de hierarquias sociais (trabalha no reconhecimento do dano causado por alguma hierarquia social ao passo que motiva a conscientização do sujeito para perceber que todos passam por momentos de privilégio e de desprivilégio no percurso da vida), o círculo do privilégio dos brancos (almeja promover uma conscientização racial) e o círculo da tabela de gêneros (trabalha em como as criações de estereótipos e pensamentos sociais afetam cada indivíduo).

(grifo nosso)

O inciso V expõe que, dentro do acolhimento institucional, deve-se evitar o desmembramento dos grupos de irmãos, o que está diretamente relacionado à preservação dos vínculos parentais entre esses indivíduos. Assim como outrora discutido, a JR pode se inserir nessa realidade por meio da promoção do diálogo entre os irmãos. Ora, presume-se que os motivos que levaram eles ao acolhimento foram os mesmos, logo, ao incentivar a abertura deles através do diálogo, isso poderia gerar possibilidades para aflorar valores restaurativos, como o empoderamento, a empatia e a esperança de cura e ressignificação.

Nesse sentido, observe a coerência do pensamento de Pelizzoli (2015, s/p) ao credibilizar que os círculos restaurativos operam uma tendência de reproduzir e reorganizar um mundo para os sujeitos. Tal fato se mostra possível, pois, ao conceder a palavra a cada um dos sujeitos que destes encontros participam (vítimas, ofensores, comunidade), constrói-se um espaço com aptidão a desabafos, seja das exclusões ou inclusões vivenciadas, dos laços esquecidos e dos sentimentos provocados diante das situações experienciadas. Em síntese, o autor afirma que isso pode criar um terreno fértil ao surgimento “dos valores gregários e do Campo inter-humano”²².

No que concerne ao inciso VI, que fala sobre a importância de se evitar a transferência dos acolhidos para outras entidades, é salutar entender que essa medida deve ser a última *ratio* dentro do acolhimento. Ela se configura como uma opção quando a criança ou o adolescente acaba, dentro daquele ambiente, envolvendo-se em muitas situações de conflito, usando violência e influenciando outros acolhidos a se tornarem agressivos.

Vislumbro que o inciso VI pode ser resolvido também por via circular, com ênfase para o diálogo a ser desenvolvido. Aqui, almejo explorar outros pontos importantes que se fazem imprescindíveis para se estabelecer um diálogo restaurativo. São eles: a pergunta e a escuta. Tais elementos são considerados por Pelizzoli (2015) os pilares de um diálogo autêntico. Para ele, perguntas bem pensadas e formuladas são necessárias para fazer com que o interlocutor perceba o interesse do outro em algo que o aflige. Além disso, tem o potencial de evocar sentimentos daquele que está sendo questionado, de forma a fazer com ele desconstrua figuras e ideias preconcebidas e reflita a respeito da situação em voga.

Em relação à escuta, Pelizzoli (2015, s/p) admite que ela não é uma tarefa simples, pois exige dois elementos intrinsecamente relacionados, quais sejam: a presença e a atenção. O

²² Esclareço que, os valores gregários são semelhantes aos valores restaurativos, sendo ambos usados como sinônimos no presente estudo. Baquião (2010) discorre que a rede de justiça restaurativa da Nova Zelândia é composta por diversos valores, dentre os quais cita a participação, o respeito, a honestidade, a interconexão, a responsabilidade, a esperança e o empoderamento.

autor afirma que a dificuldade na prática desses elementos está consignada na consciência dos sujeitos, por vezes, inquieta, atrelada à dor e às negatividades e condicionada às crenças e expectativas do eu próprio. No entanto, o estudioso aponta que, quando se consegue estabelecer esse ouvir autêntico, carregado da presença e da atenção, abre-se espaço à materialização da empatia, caracterizada como um importante valor da JR. Abaixo, segue a conceituação que o filósofo supra fornece para a empatia:

Empatia é uma palavra potente, porque indica entrar na dimensão do sofrimento humano que é a dimensão que mais chama a atenção e nos incomoda, uma sensibilidade básica. Quando se entra nessa energia sente-se algo do nível pático (pathos), afetivo; mas para isso é preciso ter antes aberto o espaço, dispondo-me com a presença que compõe o escutar. Precisa-se do cultivo da capacidade de ouvir, é preciso que se abra o espaço no meu pequeno mundo para a alteridade, mesmo que este espaço possa representar uma ameaça à própria identidade. Do mesmo modo, para receber algo do outro, é preciso também alguma capacidade de acolhimento e do “abrir mão de”.

Assim, há de se convir que, diante da ameaça ou possibilidade de transferência de acolhidos para outras instituições, a JR surge como uma excelente ferramenta para, por meio dos círculos restaurativos, tentar estabelecer diálogos entre os sujeitos envolvidos no impasse com vistas à abertura de espaços de significação, escuta, encontro e tentativa de compreensão e administração de confrontos.

Estrategicamente, o inciso VIII será perscrutado antecipadamente, porque os incisos VII e IX serão examinados de forma conjunta por falarem sobre a importância da comunidade no contexto do acolhimento institucional. Logo, registro que o inciso em discussão é carregado de elevada proeminência, pois discorre sobre a preparação gradativa para o desligamento das crianças e dos adolescentes acolhidos. Em consonância com o PNCFC (2006), o desligamento acontecerá mediante três vertentes: (I) a de reintegração do acolhido à sua família de origem, ou (II) de integração a sua família substituta, ou (III) quando completar a maioridade.

Sob esse prisma, todas as situações acima versadas tratam de uma questão comum, que é o momento em que o acolhido deixará de possuir uma ligação ativa e contínua com a instituição de acolhimento. Nesse ponto, é interessante que a autonomia desse indivíduo seja trabalhada desde sua entrada no acolhimento, haja vista que sua permanência nesse local é sempre excepcional e provisória. Rizzini e Cerqueira (2020) admitem que o desligamento é um marco importante na história do acolhido e que requer especial atenção, pois, a depender da forma como se corporificar na realidade fática, poderá reforçar e reproduzir uma vivência de abandono e desamparo ou poderá propiciar um aprendizado ao acolhido, ajudando-lhe a ressignificar seus medos e traumas.

Destarte, digno de nota fora um estudo desenvolvido por Rizzini, Couto e Figueiredo (2020), no qual coletaram as impressões de profissionais que atuam no acolhimento institucional do Rio de Janeiro para saber como a autonomia das crianças e dos adolescentes inseridos em tais espaços deveria ser trabalhada. De acordo com os resultados obtidos, foram citadas: atividades de saídas livres para cumprimentos de obrigações escolares ou para o lazer, acompanhamento psicopedagógico, inserção em cursos profissionalizantes, participação no Programa Jovem Aprendiz, inserção em cursos e oficinas diversos e participação nas tarefas de manutenção e limpeza da instituição de acolhimento.

Ainda de acordo com as autoras, os profissionais entrevistados citaram com menor frequência outros dois aspectos em que a autonomia deveria ser desenvolvida. São eles: a promoção de assembleias periódicas no acolhimento e o fornecimento de cursos de autogerenciamento do Bolsa Família ou de outros programas sociais aos quais os acolhidos ou suas famílias fizerem jus. Em suma, tais atividades poderiam ajudar as crianças e adolescentes a discutirem coletivamente a vivência no acolhimento, definindo diretrizes de convivência e dividindo tarefas, bem como forneceriam conhecimentos importantes a respeito do gerenciamento de seus recursos financeiros.

Neste caso, a JR poderia se inserir no seu aspecto mais completo, ou seja, no seu *modus operandi*, através do pré-círculo, círculo e pós-círculo. Perceba, no geral, que a necessidade de cada uma dessas etapas vai de acordo com a análise do caso concreto, todavia, como o inciso VIII desenvolve a ideia do desligamento do acolhido da instituição, infere-se que cada uma delas é necessária.

Sob esse ponto de vista, o pré-círculo é importante, pois como já visto, seria o momento de conversa individual com o acolhido para constatar suas impressões sobre o motivo que o levou ao acolhimento, bem como descobrir como o conflito o afetou por meio da revelação de seus medos e traumas.

O círculo, por conseguinte, é insubstituível, porque tenta promover o encontro da criança violada com sua família, visando trabalhar uma relação rompida ou, no caso do acolhido que estiver prestes a completar a maioridade, o círculo fornecerá um amparo emocional com o fito de auxiliá-lo a lidar com suas incertezas e inseguranças. Para Pelizzoli (2014, s/p), o círculo guarda um aspecto fundamental da JR, haja vista que se mostra como “um espaço em que se (re)criam laços, onde se cria um lugar seguro, onde se pode expressar dores, emoções de vários tipos, tristeza, choro, raiva, lamentos, e ao mesmo tempo ter um suporte”, o que, segundo o autor, não é fácil, pois envolve abarcar a dor do outro que remete conhecer e enfrentar sua própria dor.

Como última etapa, tem-se o pós-círculo, que se mostra como o momento de acompanhamento dos possíveis acordos firmados durante o círculo. No caso dos conflitos entre os acolhidos e suas famílias, o pós-círculo serve para descobrir se as propostas de consenso estão sendo respeitadas por ambas as partes. Na situação do desligamento, essa etapa atua como um ponto de averiguação para auferir se as estratégias de lidar com as dúvidas e emoções sugeridas no círculo estão sendo empreendidas por aquele que atingiu a maioria. Pelizzoli (2015, s/p) ressalva esse momento como o passo para descobrir se os sujeitos aprenderam a ser resilientes diante das dificuldades, compreendendo o “mundo em desacordo”.

Os incisos VII e IX expressam que os acolhidos devem participar da vida da comunidade local e creditam que a comunidade é uma parte fundamental no processo educativo das crianças e dos adolescentes acolhidos. Tal circunstância se destaca, uma vez que a comunidade exerce o papel de mediadora nas relações ou nos vínculos que as crianças e os adolescentes desenvolvem, assim como contribuem para construção de conexões afetivas e das identidades individuais e coletivas desses sujeitos em desenvolvimento (PNCFC, 2006).

Sob esse aspecto, vislumbra-se que o fato de uma criança ou um adolescente ser conduzido ao acolhimento institucional afeta a comunidade, influenciando seu modo de pensar, que, por vezes, torna-se carregado de estigmas e estereótipos. Entretanto, essas pré-concepções precisam ser desconstruídas, já que é por intermédio da comunidade que os indivíduos edificam um sentimento de pertencimento; ou seja, muito embora os episódios de conflito envolvendo crianças e adolescentes afetem a comunidade, a JR precisa trabalhar ela para quebrar preconceitos eventualmente construídos²³, bem como a se constituir como uma fonte de apoio aos agentes envolvidos diretamente nos conflitos, quais sejam as crianças, os adolescentes e as suas famílias, elucidando-se nesse contexto como uma ferramenta que auxilia na construção de um *ethos* de convivência pacífica entre os indivíduos supra.

3.1.2 A imprescindibilidade da articulação da comunidade e da rede assistencial na implementação das metodologias restaurativas no acolhimento institucional

O presente item foi construído com o intuito de demonstrar a essencialidade do planejamento e da comunicação entre a rede assistencial e a comunidade para implementar valores e dinâmicas restaurativas no âmbito das instituições de acolhimento institucional com vistas a satisfazer os princípios que as regulamentam e, com isso, garantir de forma efetiva os

²³ Pelizzoli (2015) esclarece que os círculos restaurativos podem trabalhar nessas percepções por meio do incentivo ao surgimento de valores como empatia, empoderamento, responsabilidade e esperança.

direitos fundamentais²⁴, como saúde, liberdade, respeito, dignidade e convivência familiar e comunitária às crianças e aos adolescentes acolhidos.

Nesse pórtico, entende-se conveniente conhecer quem compõe a rede assistencial e como ela funciona. Para isso, o CONANDA (2009) elaborou o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, o qual conta com um capítulo dedicado a discorrer sobre como deve se materializar a articulação intersetorial da rede.

Em consonância com o documento supra, os serviços de acolhimento integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)²⁵ e se respaldam no princípio da incompletude institucional, o que significa dizer que eles não atuam sozinhos na garantia dos direitos infantojuvenis, devendo planejar estratégias de intervenção com outros órgãos do SGD.

Destarte, é importante que todos os atores que compõem a rede administrem suas próprias competências, não interferindo ou tomando para si a funcionalidade dos demais (CONANDA, 2009). A intervenção que aqui se discorre é aquela onde cada um conhece seu papel e se interconecta para assistir qualitativamente o público infantojuvenil.

Outro ente que forma a rede e deve estar ligado ao SUAS é o Sistema Único de Saúde (SUS), o qual apresenta a obrigação de fornecer um atendimento humanizado às crianças e aos adolescentes acolhidos e também às suas respectivas famílias. Veja-se que o CONANDA (2009) afirma que este setor também detém a prerrogativa de promover capacitações sobre situações específicas, como educação e direitos sexuais, vacinação, cuidados diferenciados com crianças e adolescentes com deficiência, transtorno mental; ou outras necessidades específicas para os educadores, as equipes técnicas dos acolhimentos e as famílias dos sujeitos em foco neste trabalho.

O sistema educacional é também considerado um agente fundamental da rede. O CONANDA (2009, p. 47) considera que as escolas podem ser importantes instrumentos para assegurar a convivência comunitária das crianças e dos adolescentes e devem trabalhar com ações que visem conscientizar e sensibilizar os profissionais da educação para que estes “atuem como agentes facilitadores na integração das crianças e adolescentes no ambiente escolar, evitando ou superando possíveis situações de preconceito ou discriminação”.

²⁴ Tais direitos se encontram positivados no ECA.

²⁵ O CONANDA (2009) assevera que os equipamentos que compõem o SUAS são os CRAS (Centros de Referências da Assistência Social), CREAS (Centros de Referência Especializados de Assistência Social) e as Equipes de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento.

Além dos atores supramencionados, o CONANDA (2009) classifica o Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), o Conselho Tutelar, a Segurança Pública e os Conselhos de Direitos como órgãos que se articulam com a rede para garantir a reparação das violações de direitos sofridas pelas crianças e pelos adolescentes acolhidos, bem como para assegurar a excepcionalidade e provisoriedade no acolhimento institucional de tais indivíduos.

No que concerne à comunidade, o CONANDA (2009) pontua que é importante desenvolver estratégias que fortaleçam os laços comunitários das crianças e dos adolescentes acolhidos. Isso se consigna como um modo deles se sentirem parte de algo e experienciarem sua cidadania.

Sousa (2019) entende que a convivência comunitária é um fator fundamental para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Nesse sentido, ela caracteriza a convivência comunitária como uma possibilidade e oportunidade de inserção do público infantojuvenil na vida social e credibiliza que esse direito se configura quando as crianças e os adolescentes passam a ser destinatários de políticas públicas, frequentando e interagindo, por meio de trocas de aprendizado e vivências, com os atores da rede assistencial, com as igrejas, com as entidades filantrópicas e com os vizinhos.

Depreendo, portanto, que as estratégias de articulação da rede assistencial com a comunidade têm como finalidade uma garantia plena dos direitos infantojuvenis. Rizzini e Cerqueira (2020) avaliam que, dentre esses direitos, o direito à participação das crianças e dos adolescentes acolhidos se destaca e argumentam que isso é proveniente da necessidade deles de se sentirem incluídos e valorizados dentro do grupo.

Vislumbro, contudo, que o direito em comento está intrinsecamente ligado ao convívio comunitário. Sob essa ótica, a comunidade é uma parte fundamental na JR, pois, à medida que os sujeitos, vítimas ou ofensores, (re)iniciam um contato com ela, evita-se processos de revitimização. Ademais, (re)inserir-se na comunidade pode também ser considerada uma medida preventiva contra condutas estigmatizantes e com viés de exclusão social (MELO; EDNIR; YAZBEK, 2008).

À vista da garantia plena e efetiva dos direitos infantojuvenis, Rizzini e Cerqueira (2020) delineiam que isso demanda que a rede assistencial se organize de modo imbricado e horizontal, sendo estes objetivos positivados pelo CONANDA (2009). Em que pese o fato posto, numa pesquisa sobre os serviços de acolhimento institucional desenvolvida por Rizzini e Couto (2020), as autoras indicaram uma defasagem e precariedade na atuação conjunta da rede, atribuindo que isso ocorre por várias razões, como poucos investimentos em políticas públicas

que subsidiem o atendimento fornecido pelos órgãos que compõem a rede, insuficiência em procedimentos de capacitação profissional, déficit de profissionais e contratos de trabalho frágeis.

Não obstante à problemática exposta e mesmo diante de um cenário político e econômico desafiador, há que se ter esperança em mudar a realidade objetificada. Todavia, esse valor restaurativo deve vir carregado de uma dose de realismo ao creditar que as inovações nos serviços da rede de assistência infantojuvenil não ocorrerão imediatamente, mas, sim, aos poucos, sendo importante o caráter e incentivo contínuo dessas modificações.

Melo, Ednir e Yazbek (2008, p. 99) também consideram que um investimento na JR é propulsor de engrenagens sistêmicas positivas. De acordo com eles, a JR possui uma potência que tem o condão de promover “deslocamentos conceituais – ou seja, mudanças na forma como os agentes sociais entendem a realidade”. Ainda de acordo com os autores:

Tais mudanças demandam e significam aprendizagem, definida, nesse caso, como a aquisição de habilidades e competências para mobilizar conhecimentos, crenças e atitudes para realizar, em sua realidade, ações compatíveis com os princípios restaurativos.

Veja, portanto, que, o investimento contínuo ou periódico na JR, a partir de cursos, capacitações e *workshops* vivenciais, poderia constituir um estímulo aos profissionais da rede, da equipe técnica dos acolhimentos e à própria comunidade, pois teria o propósito de cultivar nesses atores sociais valores restaurativos, possibilitando a ressignificação de suas realidades, bem como gerando empoderamento e engajamento como forma de agir para melhorar e qualificar ainda mais sua assistência às crianças e aos adolescentes, especialmente aos vulneráveis socioeconomicamente.

3.2 Limites de atuação da justiça restaurativa

Inicialmente, cabe esclarecer que a JR se consigna como uma inteligência sistêmica e um movimento social que apresenta o propósito de estabelecer na realidade concreta uma cultura de paz que resgata valores morais e éticos perdidos em áreas obscuras da sociedade (PELIZZOLI, 2015).

Essas áreas obscuras ou de sombra, como assevera Pelizzoli (2015, s/p), caracterizam-se pela presença da violência²⁶, entendida por ele como “uma linguagem que contém uma

²⁶ Segundo o autor, a violência apresenta quatro dimensões, quais sejam: a simbólica (que atua na forma como se enxerga e percebe sujeitos estigmatizados), a estrutural (de cunho econômico e político), a física (são os ataques físicos, as guerras, etc), a psicológica (são os traumas, manipulações emocionais, pressões, ameaças e danos psíquicos a crianças e adultos) e a sistêmica (são marcas de exclusões, quebras afetivas e distúrbios psicológicos oriundos das relações existentes entre os sujeitos e seus grupos de convivência).

(re)ação a um estado de necessidade gerado”, não podendo ser a violação decorrente de uma “maldade ontológica dos seres humanos, nem uma vontade ou capricho dos ruins”. Tal entendimento é compartilhado por Zehr (2008), segundo o qual o conflito com atributos de agressividade é um meio que o ofensor tem de pedir ajuda e afirmar sua condição de ser humano que erra e falha.

Nesse diapasão, na ocorrência de uma violação, a justiça almejada começa nas próprias necessidades das vítimas, da comunidade e dos ofensores. As primeiras possuem demandas semelhantes, quais sejam: serem ouvidas de modo autêntico, serem agraciadas com apoio e oferta de segurança, bem como precisam se sentir vindicadas, descobrindo que o infortúnio ocorrido foi errado e será, na medida do possível, corrigido. Os últimos, porventura, carecem que algumas de suas habilidades sejam trabalhadas, como suas capacidades laborais e interpessoais, suas responsabilidades e a própria construção de uma autoimagem desprovida de estereótipos ou racionalizações negativas (ZEHR, 2008).

A partir dessas exposições, serão desenvolvidas algumas características da JR, visando elucidar os principais pilares sobre os quais ela se lança como um novo paradigma no contexto fático. Insta, contudo, segmentar que, apesar de propor um novo olhar sobre o delito ou a violação, ela não pode ser considerada uma panaceia, uma vez que as idiossincrasias de cada situação precisam ser ponderadas e fatores como a honestidade, abertura e disponibilidade dos sujeitos precisam se fazer autenticamente presentes em sua dinâmica. Isso significa que, embora apresente uma proposta interessante no gerenciamento de situações conflituosas, a JR nem sempre propiciará resultados positivos e satisfatórios para todos que dela participem.

Oportunamente, pretendo também tecer algumas considerações com o objetivo de desmistificar impressões equivocadas sobre a JR. Tais nuances encontram respaldo nas obras “Trocando as lentes: um novo olhar sobre o crime e a justiça”, de Howard Zehr (2008) e “Cultura de Paz Restaurativa: Da Sombra social às inteligências sistêmicas dos conflitos” e “Círculos de Diálogo: Base Restaurativa para a Justiça e os Direitos Humanos”, cuja autoria é atribuída a Marcelo Pelizzoli, respectivamente, nos anos de 2014 e 2015.

Pois bem. Em primeiro plano, Pelizzoli (2015) enfatiza que a JR não é um julgamento moral ou correção ética dos sujeitos conflitantes, tampouco uma conversa livre e com poucas regras. Para tanto, explica que os moldes restaurativos não estão pautados na dualidade bem *versus* mal ou ganhador *versus* perdedor, ideia comumente enraizada na justiça tradicional. Por conveniência, critica o viés arcaico dessa premissa ao considerar que ela propicia a perda de se evidenciar a fragilidade humana e a capacidade de se vivenciar a reparação das vítimas. Diz, ainda, que as metodologias restaurativas precisam fixar regras claras que (re)afirmem valores

fundamentais que serão discutidos, como o respeito, a responsabilidade, o direito de falar e ser ouvido e assim por diante.

Pelizzoli (2014, s/p) também destaca que, para atingir o fim almejado de cura, restauração, ressocialização, reparação ou mesmo ressignificação, os métodos restaurativos se valem de tecnologias psicossociais que priorizam um diálogo autêntico que não reproduza juízo de valores, mas que “promovam um acolhimento inicial do sujeito, para além de sua cristalização de Sombra, suprimindo aspectos negativos que a ele possam ser atribuídos ao passo em que se promova sua inclusão sociocultural.

Além disso, o filósofo supra registra que os círculos restaurativos nem sempre propiciarão o consolo da vítima ou farão com que esta venha a perdoar o ofensor. Com isso, infere-se que o acordo ou consenso da dinâmica circular não é um resultado certo. De acordo com ele, muito embora o perdão e a reconciliação sejam aspectos positivos em qualquer prisma de justiça, o trabalho da JR não ocorre em função deles, mas, sim, na compreensão dos fatos, no elixir da responsabilidade e no estabelecimento de compromissos que visem reparar o máximo possível o mal ou inconveniente perpetrado.

Para complementar a opinião supra, Zehr (2008) discorre que a JR opera primordialmente na cura e reparação das vítimas. Nesse esteio, esclarece que a cura não é sinônimo de esquecimento ou minimização de traumas adquiridos, e sim um primeiro passo para a recuperação do sujeito violado, uma vez que ele precisa voltar a se sentir seguro e assumir o controle de sua própria vida, ressignificando e sendo resiliente com as consequências da violência que lhe fora promovida.

Ademais, Zehr (2008) considera que outro ponto que necessariamente deve ser trabalhado na JR é a tentativa de conciliar as partes envolvidas num celeuma. Em relação a esse aspecto, o autor afirma que nem sempre ele será alcançado, pois a reconciliação tem um ritmo e dinâmica próprios, contudo, é importante oferecer a possibilidade para tal.

Nesse sentido, Pelizzoli (2014) admite que ainda que as partes não sejam completamente satisfeitas pelo acordo firmado, é valiosa a oportunidade de viver essa experiência restaurativa que lança a esperança de que suas metodologias passem a ser mais conhecidas e eventualmente mais incentivadas e requisitadas pelos sujeitos sociais. Observe abaixo o teor de seu pensamento:

O encontro de diálogo, ou restaurativo, mostra sua importância quando se percebe que mesmo que não haja um acordo fechado, ou fiquem ainda pontos de divergência em aberto, ou mesmo ainda restem dores ou algo do “fazer justiça” na percepção de algum dos envolvidos, tal momento traz possibilidades latentes e mesmo sementes futuras de uma nova visão pedagógica para resolver conflitos. Por vezes, há sujeitos que de fato ainda não

estão preparados para isto, devido a vários fatores, psicossociais, interesses econômicos, fixação no ego e no poder, perda de senso social e outros. Por vezes, são necessárias novas rodadas de diálogos para que o processo alcance algum grau maior de adequação e funcionamento. (PELIZZOLI, 2014, s/p)

Vale informar que alguns dos princípios que permeiam a JR são a voluntariedade e a horizontalidade entre seus participantes, o que implica dizer que nem sempre as partes estarão abertas e prontas a perdoar, no caso das vítimas, e a reconhecer seus erros e modificar suas posturas, no caso dos ofensores. Logo, quando isso acontece, instaurar um ambiente sem hierarquias e sem resquícios de uma justiça retributiva se torna um desafio. No entanto, é imprescindível respeitar a vontade das partes quando elas não aceitam o acordo ou quando opinam que preferem outra forma de resolver a situação-problema.

Por fim, Pelizzoli (2014) atenta que é preciso desconsiderar a concepção de que os círculos restaurativos são espaços de correção psicológica dos ofensores, pois isso isoladamente já reproduz um julgamento moral sobre tais indivíduos, não sendo essa apretensão restaurativa. Para Pelizzoli (2015), a JR deve envidar na tomada de consciência desses agentes como forma de incentivar o desabrochar de valores como a responsabilidade, associabilidade e a empatia.

Portanto, com base nessas exposições, observo que a JR possui flexibilidade considerável, podendo ser usada em diversos contextos, embora suas características, regras e valores precisem ser administrados dialogicamente com as singularidades de cada caso concreto, não significando que as metodologias restaurativas sempre trarão alternativas que dirimam parcial ou completamente a problemática posta, mesmo porque a resolutividade de cada situação dependerá da abertura ao diálogo e disponibilidade ao perdão e a responsabilidade das partes.

4 OS PERCALÇOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MOSSORÓ/RN

Este capítulo se reveste de vieses bibliográfico e empírico, cujo fito é informar os horizontes de aplicação da Justiça Restaurativa na garantia dos direitos infantojuvenis. Repiso que a pesquisa ora desempenhada será embasada na realidade do município de Mossoró/RN, com foco no trabalho do MPRN, que tem repassado para facilitadores demandas envolvendo crianças e adolescentes que estão sendo assistidos em instituições de acolhimento.

À vista disso, discorri ainda sobre a imprescindibilidade do facilitador na condução de processos envolvendo a JR. Nesse sentido, é perceptível que a figura supra precisa estar bem capacitada e possuir uma visão holística a respeito das situações que irá facilitar. Afinal, esses traços se configuram como premissas para que ele desenvolva habilidades e capacidades que o

auxiliem a conduzir de maneira ética e proativa cada caso considerado em sua singularidade.

Nesse pórtico, efetuei entrevistas com as equipes técnicas das instituições, visando recolher suas percepções acerca das dificuldades enfrentadas pelos facilitadores na aplicação e disseminação das práticas restaurativas nas unidades de acolhimento infantojuvenil. Outrossim, também apliquei questionários para os facilitadores com o intuito de coletar suas impressões do que pode ser feito para que sua atividade de facilitar círculos restaurativos seja conduzida de modo factual em relação aos sujeitos acolhidos.

4.1 Os trajetos institucionais da justiça restaurativa na garantia dos direitos infantojuvenis em Mossoró/RN

É premente que a JR não é um método novo de administrar conflitos, contudo, sua importância no cenário brasileiro vem sendo alavancada apenas nas últimas décadas em virtude dos resultados positivos que tem proporcionado em alguns países que implementam de modo coerente e fundamentado suas práticas, a exemplo do Canadá e da Nova Zelândia.

Sob essa premissa, faz-se importante compilar os caminhos que a JR vem firmando no Brasil, especificamente no Estado do Rio Grande do Norte, com foco na realidade municipal de Mossoró, que é o recorte geográfico desta pesquisa. Neste sentido, almejo demonstrar como as práticas restaurativas, no tocante à garantia dos direitos infantojuvenis, vêm sendo incentivadas e implementadas na realidade local.

Preliminarmente, insta pontuar que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Resolução nº 118/14, instituiu a “Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Âmbito do Ministério Público”, com o fito de “assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da instituição” (BRASIL, 2015, p. 48).

Percebe-se, com a leitura do documento supra, que a instituição dessa nova política visa se adequar aos parâmetros mundiais que estão centralizando cada vez mais formas autocompositivas de dirimir litígios. Além disso, almeja-se, com a introdução dos métodos consensuais de gerenciamento de controvérsias, diminuir a sobrecarga de processos que, atualmente, tramitam judicial e administrativamente nos órgãos competentes. Outro propósito é construir um espaço de pacificação social com vistas a reduzir os índices de reincidência e a proporcionar maior satisfação e empoderamento aos envolvidos em situações de conflito (BRASIL, 2015).

Com o fulcro de satisfazer os objetivos acima expostos, o CNMP citou, também, na Resolução nº 118/14, um conjunto de diligências que pode executar para instaurar efetivamente

e fortalecer os meios autocompositivos na esfera de atuação do Ministério Público (BRASIL, 2015, p. 48). Veja que, essas ações têm um caráter continuado e permanente, conforme se depreende do trecho abaixo destacado:

Art. 6º Para consecução dos objetivos supracitados, o CNMP poderá:

- I - Propor e promover a realização de seminários, congressos e outros eventos;
- II - Promover a articulação e integração com outros projetos e políticas nesta temática, desenvolvidos pelos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e pelas instituições que compõem o sistema de Justiça;
- III - Mapear as boas práticas nesta temática e incentivar a sua difusão;
- IV - Realizar pesquisas sobre negociação, mediação, conciliação, convenções processuais, processos restaurativos e outros mecanismos autocompositivos;
- V - Promover publicações sobre negociação, mediação, conciliação, convenções processuais, processos restaurativos e outros mecanismos autocompositivos.

Acerca da questão suscitada, uma interessante reflexão foi feita por Oliveira, Rafaella (2018), quando afirmou que uma das alternativas encontradas pelo Judiciário foi incentivar o uso de práticas restaurativas para resolução de demandas processuais. Segundo ela, estudos revelam que o órgão supra se encontra repleto de demandas, as quais, por vezes, ele não consegue administrar de forma satisfatória para as partes.

Ainda no tocante à discussão ora manejada, Cappelletti (1988) desvela que é fundamental entender que acessar a justiça não é sinônimo de acessar o Judiciário. Nesse ínterim, o estudioso comenta que existe uma cultura enraizada no seio social de que os conflitos somente podem ser resolvidos por meio de uma sentença. Não obstante, elucida que as vias judiciais são apenas uma das formas de se acessar a justiça, criticando tal meio ao afirmar sua tendência a ser moroso, financeiramente caro e psicologicamente aflitivo, fatores estes que por si só constroem uma barreira àquilo que o sujeito individual e a própria sociedade convencionou chamar de justiça.

Sob influência do CNMP, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (PGJ/RN) instituiu, por meio da Resolução nº 195/17, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NPA) na esfera do MPRN, com a pretensão de disseminar as práticas autocompositivas em comento, quais sejam: a negociação, a conciliação, a mediação, as práticas restaurativas e as convenções processuais.

A resolução supramencionada acabou por fazer com que o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa (NJJR)²⁷ fosse incorporado ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição e se constituindo no Programa de Justiça Restaurativa do MPRN (art. 14, §3º, Resolução nº

²⁷ O NJJR foi instituído originalmente pela Resolução nº 118/13, a qual foi revogada pela Resolução nº 195/17.

195/17, PGJ/RN), tendo o referido Núcleo o propósito de garantir os direitos de crianças, adolescentes e jovens, especialmente aqueles vítimas de violações ou que se encontram em alguma situação de vulnerabilidade.

Na comarca de Mossoró, também fora criado um NJJR, cuja atuação é voltada a disseminar as metodologias restaurativas nas áreas da educação, saúde, assistência social, socioeducação e universidades²⁸. Devido ao destaque da atuação do referido Núcleo, o qual firmou parcerias com a UFERSA, UERN, Prefeitura e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN)²⁹, desenhou-se e se aprovou a Resolução nº 40/2018 da PGJ/RN quefoi a responsável por instituir no órgão ministerial o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, popularmente conhecido pela sigla “NUCAP”³⁰.

Na seara acadêmica, por conseguinte, o âmbito na Justiça Restaurativa, no âmbito do Município de Mossoró/RN, pode ser visualizado por intermédio de dois projetos de extensão: o Direitos Humanos na Prática (“DH na Prática”) e o Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido (CRDH), ambos vinculados à Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA). O CRDH tinha três eixos, o agrário, o de gênero e o da JR. Oportunamente, relato que o eixo da JR encerrou suas atividades, porque o financiamento recebido do PROEXT teve uma validade de dois anos para a implementação das atividades planejadas, as quais ocorreram durante os anos de 2016 a 2018³¹.

Ademais, destaque-se que apesar das atividades desses projetos recaírem sobre a JR, o DH na Prática se destacou diretamente em trabalhá-la dentro da temática infantojuvenil; enquanto, o CRDH atuou de forma mais abrangente em relação a essa matéria. Cabe, portanto, ressaltar as motivações desses projetos por meio da entrevista feita por Oliveira, Rafaella (2018), com o Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira, coordenador tanto do DH na Prática como do eixo de JR do CRDH. Abaixo, transcrição *ipsis litteris* da fala do docente:

O DH foi iniciado em 2014, na época era um projeto apenas dentro do Núcleo de Práticas Jurídicas da UFERSA para trabalhar com crianças e adolescentes que acompanhavam seus familiares. Nosso contato com a Justiça Restaurativa só aconteceu em 2015 quando nós começamos a visitar o sistema protetivo e o sistema socioeducativo da cidade de Mossoró e escolhemos no final de 2015

²⁸ Notícia extraída do site do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) e disponível no link: <<https://www.tjrr.jus.br/cij/index.php/noticias/820-profissionais-do-mp-rn-aplicam-a-justica-restaurativa-em-nucleos-instalados-em-tres-municipios>>.

²⁹ Informação captada da pesquisa feita por Oliveira, Rafaella. (2018) acerca dos primeiros passos da JR em solo potiguar.

³⁰ Por meio da Resolução nº 48/20, o NUCAP passou a ser denominado de NPA (Núcleo de Práticas Autocompositivas). Fora estabelecido contato com a servidora técnica ministerial para saber o motivo da mudança, sendo repassado que esta ocorreu apenas para se evitar confusões de nomenclatura, haja vista que a sigla NUCAP também era a usada para caracterizar o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial.

³¹ Esse comunicado foi retirado da entrevista feita por Oliveira, Rafaella (2018) com o Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira, coordenador do projeto.

focar nossa atuação no CEDUC Mossoró, que é a unidade de internação. Quando nós ingressamos lá começamos a perceber que para a medida socioeducativa ter efeitos mais relevantes e significativos, era necessário que os princípios do SINASE - e dentre eles tinha priorizar as práticas restaurativas - fosse observado. Então foi quando a gente começou a ter contato e leitura sobre justiça juvenil restaurativa e o projeto foi se desenhando. Ele não nasceu (o DH na Prática) para trabalhar com justiça restaurativa, mas ele foi se descobrindo e aí descobriu a justiça restaurativa como um mecanismo para que pudéssemos trabalhar no sistema socioeducativo com os adolescentes que eram nosso público do projeto de extensão.

Depreende-se que o DH na Prática foi sendo lapidado na medida em que os sujeitos que o compunham perceberam que a socioeducação é uma área propícia para implementação das práticas restaurativas, havendo, inclusive, previsão legal para aplicação da JR em tais ambientes. Essa previsão é, destarte, um aspecto positivo no âmbito do Direito, pois demonstra uma preocupação do legislador que vai além da responsabilização dos adolescentes autores de ato infracional, buscando entender as necessidades desses sujeitos e construir caminhos pacíficos para sua reintegração à comunidade.

Em seguida, o Prof. Ramon esclareceu como se deu a criação do CMPR:

Sendo bem sincero, quando a gente submeteu esse projeto ao edital do PROEXT 2016, ainda no ano de 2015, eu tinha acabado de chegar na universidade. Eu me aproximei do Professor Jairo, estávamos na Prática Jurídica, e lá nós conversávamos muito sobre concepções de justiça e ele mencionou que a Justiça Restaurativa seria um projeto que ele tinha interesse de criar e estava desenhando algo com a professora Ana Maria (à época coordenadora do curso), e perguntou se eu me interessava de fazer parte do projeto. Nós então nos unimos também a outros projetos que compunham o Centro de Referência em Direitos Humanos que estavam também querendo financiamento, porque tinha acabado o financiamento dos CRDHs no país, e então com as professoras Gilmar e Oona discutindo a questão de gênero e questão agrária, a gente criou esse programa introduzindo como um dos eixos a Justiça Restaurativa, mas na época eu não tinha nem muita leitura nem muita ideia do que a gente poderia desenvolver a partir dessa justiça que não é uma justiça simplesmente distributiva nem retributiva (que eram os modelos que eu já conhecia minimamente), ele se dizia distributivo mas com algo além das conciliações e mediações. Quando o projeto foi aprovado, que veio o financiamento, que eu assumi a coordenação, eu comecei realmente a fazer as leituras junto já com os extensionistas selecionados, e nós percebemos um horizonte assim transformador para esse projeto. Como a gente teve a notícia que foi aprovado com antecedência eu fiz já as minhas leituras prévias e percebi que de fato esse projeto tinha nesses dois anos de duração de financiamento, uma capacidade de fazer pelo menos uma “micro revolução” aqui na nossa cidade. Então a ideia era pelo menos aqui em Mossoró visitar 04 bairros, conversar com instituições desses bairros desde a saúde, da assistência social, da educação, e então isso nos motivou a permanecer nesses projetos quando indo nesses lugares a gente viu vários conflitos que as pessoas vivenciam e que a justiça restaurativa teria condições de dar uma resposta diferenciada, no sentido de ser mais sensível às pessoas, no sentido de ouvi-las, de empoderá-las. Então, o que nos motivou foram de fato as pessoas, e não apenas o financiamento que essa atividade estava dentro, mas também de uma

perspectiva mais pessoal, de também enxergar a justiça sem ser apenas processos, folhas e números. Não é para cumprir meta do CNJ, nossa abordagem não é tanto resolver o problema do Judiciário, mas o problema das pessoas, porque alguns buscam o judiciário mas outros também não buscam e os conflitos estão aí no seio da sociedade, nas comunidades, e entender que essas comunidades empoderadas podem fazer a justiça sem significar reprodução de violência, isso é o que nos motiva a atuar no CMPR.

No tocante a este projeto, é possível perceber que sua operacionalidade com a JR se deu numa conjuntura mais ampla que a temática infantojuvenil. Nesse pórtico, os extensionistas se voltaram a uma atuação mais comunitária, procurando não só entender como as pessoas entendiam a justiça, mas primando difundir e instigar os sujeitos a se abrirem para os horizontes que o paradigma restaurativo pode proporcionar.

Essa centralidade na intervenção comunitária se torna evidente quando, na cartilha “Justiça Restaurativa nas Escolas”, desenvolvida pelos membros do CMPR, expõe-se que a comunidade carrega o potencial de colaborar positivamente nos conflitos por meio do apoio que pode oferecer à vítima e ao ofensor para superação e restauração dos danos experienciados. Não obstante, enfatizam que isso não deve ser uma imposição social, mas, sim, um fato a ser continuamente trabalhado dentro do corpo social, o qual também apresenta necessidades que precisam ser consideradas no desenvolvimento das metodologias restaurativas (OLIVEIRA, Ramon *et. al.*, 2018).

Outro fato a ser comentado em relação à pesquisa desenvolvida por Oliveira, Rafaella (2018) são suas conclusões sobre a disseminação das práticas restaurativas no Rio Grande do Norte. Em conformidade com ela, ainda são poucos os projetos que atuam com esse propósito, os quais têm como epicentro de sua atividade as escolas municipais, o MPRN e o Judiciário. Nesse diapasão, notifica que, os programas restaurativos são voltados, em suma maioria, para administrar conflitos infantojuvenis e delitos de menor potencial ofensivo, pois estes casos geralmente oferecem uma maior receptividade aos aportes restaurativos.

Assim, por meio das exposições desenvolvidas, é perceptível que o incentivo e a implementação de práticas restaurativas na garantia dos direitos infantojuvenis vem ocorrendo com mais vigor a partir de iniciativas do MPRN e de projetos universitários. Dessarte, a inserção da JR no contexto ora delimitado ainda está no seu início, requerendo mais tempo para que seu aprimoramento se materialize de forma mais efetiva e concisa. Isso ocorreria por meio da incitação de uma ação intersetorial articulada e engajada com o propósito de fornecer uma assistência prioritária e qualitativa às crianças e aos adolescentes, principalmente àqueles vítimas de violações ou insertos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.2 Ressignificando histórias: a importância do facilitador para a justiça restaurativa

Os facilitadores de práticas restaurativas desempenham um papel de relevante significado na administração de conflitos, pois atuam como um elo que interage diretamente com as partes envolvidas e afetadas pela situação controversa. Nesse esteio, compreende-se que os sujeitos supra precisam desenvolver algumas habilidades e capacidades para captar as distintas necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade e, a partir disso, traçar estratégias de atuação com vistas à administração e à pacificação do problema.

Faz-se salutar informar que, no âmbito do Judiciário, a Resolução nº 225 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é responsável por orientar uma política voltada à introdução e à aplicação da JR em seus processos. A Resolução supra, portanto, goza de força cogente dentro dessa seara de atuação.

Ocorre, contudo, que outros atores institucionais e comunitários, como o MP, os órgãos que compõem o Poder Executivo e a extensão acadêmica podem ter a Resolução nº 225 do CNJ apenas como um parâmetro para guiá-los em suas projeções restaurativas, não tendo ela uma força coercitiva sobre as ações dos agentes ora comentados.

Após os esclarecimentos acerca da Resolução nº 225 do CNJ, importante frisar que alguns de seus dispositivos serão analisados e criticados nesta pesquisa; todavia, ressalvo que, apesar de sua importância, aqui ela será trabalhada como um instrumento de orientação, mas não como uma regra a ser “seguida” ou “cumprida” por todos os facilitadores ou instituições que trabalham com a JR, haja vista que sua força cogente está restrita ao Poder Judiciário, apenas.

Diante da observação acima destacada, note-se que o art. 16, da Resolução supramencionada, positiva que, para receber a titulação de facilitador de JR é necessário que o sujeito participe de um curso de capacitação e treinamento, cuja responsabilidade de promoção é de atribuição das Escolas Judiciais e de Magistratura. Cabe salientar que tais instituições também possuem o dever de oferecer itinerários de aperfeiçoamento para o ofício dos facilitadores, indicando que o incentivo a assunção de novos conhecimentos e técnicas deve ser um processo contínuo.

O fato posto demonstra que a Resolução em comento institui um formalismo dentro do Judiciário no tocante ao processo de formação e capacitação de facilitadores de JR. Interessante enfatizar a preocupação em construir, promover, expandir e incentivar o aprimoramento dos sujeitos atuantes como facilitadores dentro desse Poder, porque indica que há uma tendência de que o órgão invista na implementação da JR, expandindo sua vertente de atuação para além de uma justiça meramente distributiva e retributiva.

Numa conjuntura ampla, que engloba os facilitadores de um modo geral, e não somente aqueles que atuam no Judiciário, compartilho do pensamento de que o aperfeiçoamento desses sujeitos não deve ficar restrito à sua participação em cursos, palestras e *workshops*. Entendo, enquanto facilitadora, que a condução de encontros e metodologias restaurativas deve acontecer de modo ético, proativo e dinâmico, sendo imprescindível que o facilitador trabalhe em si próprio hábitos de autocuidado, autoconhecimento e crescimento pessoal.

Nesse pórtico, Boyes-Watson e Pranis (2011), autoras do “Guia de Práticas Circulares”, usado para orientar os facilitadores a conduzir diversas situações por meio de um prisma restaurativo, compartilham o entendimento de que a ênfase no autopreparo da figura sob destaque é fundamental, pois o permite conhecer suas dificuldades e trabalhá-las para que não interfiram na sua forma de atuação, bem como para que desenvolvam pensamentos e comportamentos que estejam em consonância com os princípios e valores restaurativos.

Em continuidade, faz-se imprescindível conhecer as competências dos facilitadores de JR dentro do Judiciário, as quais se encontram delineadas no art. 14 da Resolução nº 225 do CNJ. Observe abaixo:

Art. 14. São atribuições do facilitador restaurativo:

- I - preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos;
- II - abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, de técnica autocompositiva pelo método consensual de resolução de conflito, própria da Justiça Restaurativa, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento;
- III - atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural;
- IV - dialogar nas sessões restaurativas com representantes da comunidade em que os fatos que geraram dano ocorreram;
- V - considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;
- VI - apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;
- VII - redigir o termo de acordo, quando obtido, ou atestar o insucesso;
- VIII - incentivar o grupo a promover as adequações e encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto comunitário, com as devidas articulações com a Rede de Garantia de Direito local.

Em síntese, infere-se, por meio da leitura, que a atividade dos facilitadores tem, como principais premissas, compreender o caso a ser gerenciado a partir de diferentes óticas e informar aos indivíduos envolvidos no conflito como funcionam os círculos restaurativos, esclarecendo

todas as dúvidas que porventura eles venham a possuir.

À título informativo, registro que o dispositivo ora transcrito, apesar de possuir força cogente somente na esfera do Poder Judiciário, elenca alguns pontos que serão discutidos neste trabalho a respeito das prerrogativas dos facilitadores; no entanto, friso que nessas análises tais diretrizes não apresentam uma força normativa, sendo usada somente como uma referência para tecer considerações acerca desse agente restaurativo dentro de um contexto amplo. Tais pontos, inclusive, serão estudados a partir da ótica de autores que escrevem a respeito da JR, tendo alguns deles obras redigidas em período que antecede a própria Resolução³².

Primeiramente, há que se pontuar que, os pré-encontros ou encontros preliminares se constituem como um momento crucial para que os facilitadores, de modo irrestrito, consigam estabelecer uma relação de confiança com as partes, coletando por meio dos diálogos individuais estabelecidos, quais os assuntos que essencialmente precisam ser discutidos, bem como quais sujeitos devem estar presentes no momento circular (BOYES-WATSON e PRANIS, 2011).

Ademais, é necessário esclarecer que, em que pese não ser uma regra, é comum que a facilitação do círculo restaurativo ocorra com o auxílio de um facilitador e um co-facilitador. A respeito das diferentes nomenclaturas supramencionadas, Baquião (2010) diferencia o facilitador do co-facilitador, evidenciando que o primeiro tem um protagonismo definido e deve impulsionar, implementar e documentar as atividades do pré-círculo, círculo e pós-círculo, ao passo que, o segundo apresenta uma função complementar de apoio, auxiliando a interação entre os participantes da dinâmica circular e fazendo intervenções, quando considerar conveniente.

Urge ressaltar que os facilitadores precisam possuir cautela na formulação das perguntas que serão efetuadas no procedimento circular, não podendo elas coagirem os participantes a admitirem ou afirmarem algo que não acreditam ou que não estejam prontos. Quanto à questão levantada, Boyes-Watson e Pranis (2011) expõem que as perguntas a serem feitas devem focar nos sentimentos e nos impactos provocados pelo infortúnio, assim como devem promover uma mudança cronológica nas partes, de forma que, ao invés de discutirem sobre o evento pretérito, elas passem a centralizar o diálogo no futuro, especificamente, no que pode ser feito para que as consequências do episódio delicado possam ser melhoradas ou amenizadas.

Nesse diapasão, convém pontuar que a atuação dos facilitadores também encontra

³² As atribuições constantes no art. 14 da Resolução nº 225 do CNJ que serão usadas como parâmetros para discutir sobre o trabalho do facilitador, de forma geral e irrestrita, são aquelas constantes nos incisos I e II, os quais pontuam a importância dos encontros preliminares e do estímulo ao diálogo.

algumas limitações. Estas serão trabalhadas usando como referência o art. 15 da Resolução nº 225 do CNJ, todavia, reprimido que este apresenta força normativa exclusivamente para os facilitadores que atuam no Poder Judiciário.

Observe, na sequência, o texto positivado no dispositivo supra, o qual será usado como vertente para discutir, em caráter geral, ou seja, para além do Judiciário, as circunscrições de atuação dos facilitadores de JR:

Art. 15. É vedado ao facilitador restaurativo:

- I - impor determinada decisão, antecipar decisão de magistrado, julgar, aconselhar, diagnosticar ou simpatizar durante os trabalhos restaurativos;
- II - prestar testemunho em juízo acerca das informações obtidas no procedimento restaurativo;
- III - relatar ao juiz, ao promotor de justiça, aos advogados ou a qualquer autoridade do Sistema de Justiça, sem motivação legal, o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos trabalhos restaurativos, sob as penas previstas no art. 154 do Código Penal.

Em linhas gerais, é recomendável que o facilitador se atenha ao seu papel dentro dos círculos restaurativos, sendo, portanto, um guardião dos princípios e valores dessa inteligência sistêmica. Nesse sentido, ele deve empreender esforços para criar um ambiente seguro e confortável para que as partes consigam desenvolver um diálogo autêntico, em que possam expor suas impressões e sentimentos sobre a problemática posta e, com isso, possam elas próprias construir caminhos que as conduzam ao estabelecimento de um possível acordo ou consenso (BOYES-WATSON e PRANIS, 2011; GRAF e CAMPOS, 2016).

Ademais, faz-se mister desmistificar uma ideia presente no senso comum de que a figura do facilitador é semelhante a de um juiz. Tal pensamento é equivocado, uma vez que não é função do facilitador decidir ou administrar os conflitos. As atividades principais deste indivíduo consiste em pensar caminhos que estimulem e auxiliem o diálogo entre os sujeitos conflitantes, bem como incentivar as partes a desenvolverem valores como respeito, responsabilidade, empatia, empoderamento e escuta ativa, para que, assim, criem possibilidades para se alcançar um denominador comum.

Graf e Campos (2016) consideram que os facilitadores poderiam aprimorar as dinâmicas e metodologias restaurativas que costumam usar no processo de facilitação a partir do uso da comunicação não violenta (CNV) e do desenvolvimento da alteridade em relação aos sujeitos envolvidos no conflito. De acordo com elas, a CNV porta a pretensão de fomentar e resgatar a conexão entre os indivíduos em conflito, criando um ambiente propício e favorável ao entendimento entre eles. A alteridade, por conseguinte, é uma habilidade que se encontra relacionada a compreender e aceitar que os seres humanos, em essência, são diferentes, logo, podem ter ações, pensamentos e comportamentos distintos.

Nesse p3rtico, Escouto e Prediger (2018) asseveram ser comum que o ser humano haja em conson3ncia com suas subjetividades e em prol de suas necessidades. Contudo, as autoras ressalvam que, quando se assume o cargo de facilitador, 3 preciso abstrair suas cren3as e se disponibilizar a entender o que o pr3ximo sente e necessita para que, assim, seja poss3vel ajud3-lo. Discordo, entretanto, do pensamento das autoras, haja vista que, enquanto facilitadora, vejo-me constantemente impulsionada a confrontar minhas cren3as e assumi-las como parte do processo, isto 3, tal fun33o me oferece uma autonomia para constatar que, determinadas situa33es n3o est3o adequadas ao meu perfil, compreendendo, portanto, os limites da minha atua33o.

Outro aspecto que precisa ser considerado no modo de atua33o do facilitador 3 a confidencialidade, um princ3pio sobre o qual se ancora os c3rculos restaurativos. Sob essa proje33o, faz-se pragm3tico que o facilitador informe, antes de iniciar qualquer di3logo ou procedimento restaurativo, que tudo que for externado permanecer3 em sigilo, sendo esta uma forma de se ganhar a confian3a das partes (BOYES-WATSON e PRANIS, 2011).

Ainda no que concerne ao facilitador, Escouto e Prediger (2018, p. 91) fazem uma interessante afirma33o ao consignarem que “Ser facilitador n3o 3 “ser” perfeito, 3 “ser” humano, com seus erros, d3vidas, sentimentos, emo33es”. Isso acontece, porque, muitasvezes, existe uma expectativa social e do pr3prio facilitador sobre ele mesmo em resolver o conflito. Tal fato, contudo, finda como um grande equ3voco, porque n3o 3 o facilitador que transformar3 a situa33o emblem3tica, mas, sim, as partes que nela estiverem envolvidas; logo, nem sempre os sujeitos estar3o prontos para vivenciar e praticar os valores restaurativos, o que, por consequ3ncia, pode implicar num resultado considerado “insatisfat3rio”.

Com vistas a complementar as tens3es que existem sobre o trabalho do facilitador, Boyes-Watson e Pranis (2011, p. 24) comentam que:

Voc3 pode achar que, quando voc3 facilita c3rculos, voc3 fica nervoso a respeito de como ser3 e sobre a necessidade de ser perfeito. N3o h3 problema em pedir ajuda ao c3rculo. N3o h3 problema em n3o conseguir fazer tudo “certo”. 3 mais importante fazer com que seja um lugar seguro para que os participantes lhe digam quando n3o estiver funcionando para eles. Isso requer humildade e abertura para feedback. O c3rculo 3 um local forte, se estiver constru3do sobre valores. Ele 3 forte o suficiente para conter erros ou incertezas. N3o quer dizer que os facilitadores v3o ter todas as respostas. 3 mais do que isso: 3 o c3rculo com todos seus membros fazendo um esfor3o de boa f3 para solucionar os problemas de forma consistente com os valores do processo.

Nesse esteio, não restam dúvidas que, para que as dinâmicas restaurativas se materializem de forma singular e espontânea, é necessário que todos os envolvidos compreendam suas regras e seu papel dentro do processo circular e horizontal estabelecido. Nesse diapasão, ressoa salutar que os facilitadores se atenham às suas responsabilidades e aos limites de atuação.

Ademais, igualmente importante é que as partes entendam que o desfecho do conflito comumente dependem delas próprias, não gerando expectativas sobre a figura do facilitador, o qual não estará ali como um juiz, mas, sim, como um sujeito cujo fito é garantir que os valores e princípios restaurativos sejam respeitados para que se desenvolva uma comunicação pacífica, autêntica e, por consequência, efetiva.

Portanto, há que se considerar que a atividade do facilitador é genuinamente complexa, mas se torna ainda mais desafiadora quando relacionada a crianças e adolescentes acolhidos, pois são sujeitos em peculiar fase de desenvolvimento que carregam inúmeros traumas, sonhos, medos e expectativas. São indivíduos que, em suma, carregam memórias sociais e institucionais sensíveis de serem administradas, o que irá requerer do facilitador paciência e resiliência para aplicar as práticas restaurativas com eles (OLIVEIRA, F., 2018; WITTI, 2018).

4.3 Os entraves e caminhos na implementação da justiça restaurativa nos acolhimentos institucionais a partir das percepções dos facilitadores e da equipe técnica

Este subtópico apresenta um viés empírico, pois tem o fito de demonstrar como os facilitadores e as equipes técnicas dos acolhimentos institucionais de Mossoró/RN enxergam as dificuldades e os horizontes para implementação eficaz da JR em relação às crianças, aos adolescentes e, quando é o caso, às famílias desses indivíduos acolhidos.

Com o propósito de elucidar como as visões desses atores institucionais foram coletadas, informo que foram feitas entrevistas com as equipes técnicas de dois acolhimentos institucionais³³: o Acolhimento Institucional ao Adolescente (AIA) e a Organização Não Governamental SOS Aldeias Infantis. No primeiro, o corpo técnico é composto por uma Coordenadora, uma Psicóloga e duas Assistentes Sociais; enquanto o segundo conta com uma

³³ O município de Mossoró possui outra instituição de acolhimento, o Núcleo de Assistência Integral à Criança (NIAC). Porém, não foram realizadas entrevistas com os profissionais dessa instituição, porque segundo a técnica ministerial responsável pelo NPA, até o presente momento não houve demanda de casos a serem administrados por meio da JR. De acordo com ela, isso se deve porque o público alvo do NIAC compreende bebês e crianças de 0 a 12 anos, sendo um pouco mais delicado e desafiador para os facilitadores administrarem casos envolvendo sujeitos que, pelas idades supramencionadas, possivelmente teriam pouca maturidade para desenvolverem, com autonomia, seus papéis nos encontros restaurativos.

Coordenadora, uma Psicóloga e uma Assistente Social.

Registro que, em virtude da garantia da confidencialidade constante nos termos de consentimento livre e esclarecido (TCLE's) assinados por tais profissionais, as membras da equipe do AIA serão identificadas pelas siglas E1, E2, E3 e E4, ao passo que as do Aldeias serão caracterizadas pelas siglas T1, T2 e T3.

Nesse esteio, convém esclarecer que fora pensada, também, a realização de um grupo focal³⁴ com os facilitadores atuantes nas instituições supracitadas com vistas a enriquecer o debate e a troca de informações entre tais sujeitos, objetivando perceber se eles enfrentavam dificuldades semelhantes na aplicação da JR e como eles lidavam com os entraves de seus ofícios nesses ambientes. Todavia, devido a questões geográficas (nem todos residem atualmente em Mossoró) e desencontros de horários, optamos pela aplicação de formulários.

Em contato com a coordenadora do NPA do MPRN, esta informou que 7 (sete) facilitadores trabalharam nos acolhimentos infantojuvenis, contudo, apenas 5 (cinco) deles responderam o formulário. Friso que este fato somente foi possível mediante as diversas solicitações feitas por esta pesquisadora. Noticio, por conveniência, que eles serão identificados neste trabalho pelas siglas F1, F2, F3, F4 e F5, pois também assinaram um termo de confidencialidade.

Pois bem. Inicialmente, busquei entender em que consistia o trabalho das equipes técnicas para auferir como acontecia, na realidade concreta, a assistência das crianças e dos adolescentes acolhidos. Em síntese, todas as entrevistadas narraram que suas ações eram orientadas pelo ECA e tinham o condão de garantir uma assistência prioritária a esses sujeitos que vivenciaram uma situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes direitos que outrora não lhes foram ofertados. Isso, no entanto, não é uma tarefa simples, porque exige engajamento e articulação da rede socioassistencial, conforme se depreende das respostas abaixo transcritas:

Meu trabalho, (...), visa atender na perspectiva de desenvolver atividades que promovam o retorno familiar e comunitário das crianças e adolescentes acolhidos. Então, (...), nós desenvolvemos ações ancoradas, principalmente, nesse objetivo institucional que é do acolhimento institucional para crianças e adolescentes e ele vai se desenvolvendo a partir de algumas ações específicas como visita domiciliar, atendimento individual e familiar para entender a situação e a partir disso criar estratégias de enfrentamento aquele contexto que motivou o acolhimento. Então, essas ações visam fortalecer os vínculos familiares, entender as possíveis perspectivas de retorno dessas crianças e adolescentes e trabalhar a família para um retorno saudável em que a violência não seja uma presença na vida desses sujeitos. (...). Também fazemos as articulações de rede, entendendo que o acolhimento precisa ser destinatário também para essas famílias no acesso das demais políticas

³⁴ Digno de nota que foi pensado, na impossibilidade do grupo focal presencial, realizar-se o grupo focal virtual, porém no dia marcado apareceu um número ínfimo de facilitadores, o que acarretou no cancelamento da dinâmica.

sociais. Então, nós fazemos articulações, por exemplo, com os serviços socioassistenciais, possíveis programas ou projetos que a gente compreenda que aquela família precisa fazer parte, que é uma necessidade, uma demanda daquele grupo familiar. Nós encaminhamos para benefícios, seja socioassistenciais ou previdenciários a depender da situação, fazemos encaminhamentos para as universidades, quando a gente percebe que as demandas de saúde podem ser melhor propiciadas pelas universidades que atendem, por exemplo, serviços de psicologia ou atendimento médico, especialidades que, por vezes, temos dificuldades no serviço público em termos da própria morosidade. (...). (E1, 2022)

Infere-se, por meio da resposta ora destacada, que o ofício desempenhado pelas equipes técnicas é bastante desafiador, uma vez que sua atuação é voltada para oferecer a melhor assistência aos acolhidos, o que demanda delas uma escuta e uma observação qualificada desses indivíduos, pois isso tem o condão de auxiliar as equipes a entenderem a realidade daquela criança ou daquele adolescente e, com isso, planejar sua intervenção. Este fato também pode ser averiguado na resposta de T3 (2022), a qual declarou o que segue:

São vários tipos de atendimento, certo?! A gente faz atendimentos individualizados dos adolescentes que é feito na construção do PIA que é o Plano Individual de Atendimento, onde nós traçamos metas, nós conhecemos o perfil desse adolescente, entendemos em que aspectos eles são mais produtivos, mas não é essa a palavra que eu quero usar, que eles têm uma envergadura, mais afinidade e a gente tenta explorar essa afinidade, essa aptidão deles para que eles se desenvolvam diante desse aspecto que é muito particular de cada um. Esse é um dos atendimentos que é o PIA. Nós também fazemos o atendimento em rede que é conhecer a rede assistencial dentro de Mossoró para saber quais serviços são oferecidos e de que forma eles podem acessar esses serviços, respeitando o direito de convivência familiar e comunitária deles e aí eles estão fazendo aulas de canto, aulas de violão, aulas de música na Escola de Artes. Eles são acompanhados pelo CAPS, são acompanhados por unidades de saúde, pelo PAM, eles são atendidos na multiplicidade dos atendimentos que são oferecidos pelo município. Na ausência destes, a gente faz a migração para o particular, mas a gente preconiza que seja sempre pelo serviço público. Então, meu serviço é conhecer esses ambientes que oferecem esses serviços, fazer nossa ligação com eles para que a gente possa ter o acesso prioritário, porque esses meninos são prioridade da prioridade (...). (T3, 2022)

Outro fato que evidencia a complexidade do trabalho desenvolvido pelas equipes é percebido nas falas acima destacadas, quando as entrevistadas discorrem que também são responsáveis por fazer articulações da rede, essencial ao atendimento prioritário das crianças e dos adolescentes. Nesse viés, Rizzini, Couto e Figueiredo (2020) também desenvolveram um trabalho investigativo com os corpos operacionais de instituições de acolhimento infantojuvenil no Rio de Janeiro, o que permitiu o reconhecimento de que a conexão entre a rede é fundamental, mas nem sempre acontece de modo ideal, ou seja, com o planejamento e a periodicidade necessárias ao atendimento das demandas dessas profissionais técnicas.

No que concerne ao serviço de psicologia fornecido dentro do acolhimento, E2 e T2 esclareceram que é voltado ao âmbito social, ou seja, aquele que envolve não apenas o indivíduo, mas também sua família com quem teve o vínculo rompido, ainda que temporariamente. Denotam, ainda, que se trata de uma psicologia social para resolver conflitos que, porventura, surjam dentro das unidades, isto é, entre os próprios acolhidos. Ressaltam, contudo, que a psicologia clínica, atinente ao aspecto individual de cada sujeito, é um atendimento que a equipe tenta conseguir gratuitamente, seja pelo próprio serviço público, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ou pelas universidades.

Durante as entrevistas, questionei as profissionais técnicas se elas desenvolviam vínculos com as crianças e adolescentes acolhidos ou se o trabalho delas era meramente burocrático. Em síntese, foi unanimidade nas duas instituições, as equipes afirmarem que seu ofício tinha a parte técnica e administrativa, que consiste no envio de ofícios, na articulação da rede socioassistencial, entre outras tarefas, mas também enfatizaram que criavam laços com os assistidos.

Tanto as profissionais do AIA como do Aldeias comunicaram que os acolhidos as chamavam de “tia”. E4 (2022), por exemplo, asseverou que “(...), como a gente está dentro da instituição, não tem como a gente não intervir só na parte técnica, então, como é que eu posso dizer, firma-se contatos afetuosos, com abraços, beijos, ...”. No mesmo viés foi o relato de T3 (2022), que pontuou o que segue:

Tenho vínculos com quase todos. É um vínculo de afeto mútuo, eu me envolvo muito, T1 até tenta me segurar, porque eu acabo adoecendo, porque eu absorvo essas demandas para mim. E é um vínculo de afeto, inicialmente, porque para mim esse trabalho tem que ser primeiramente afetivo. Se você vem só para trabalhar, fazer aquele trabalho burocrático que está no caderninho, esse trabalho não flui com eles, eles precisam se sentir seguros, eles precisam entender que ali tem amor e eu sinto amor por eles (...). Primeiro essa entrada, vou me afinando, expondo um pouco da minha vida, tento ter uma linguagem próxima da deles, deixar uma abertura para brincar, mas sempre entendendo que existe um limite do respeito.

Ainda no tocante à importância de construir relações amistosas com os sujeitos acolhidos, E1 destacou que é fundamental ter uma escuta qualificada dos indivíduos supracitados, tentando compreendê-los e captar suas demandas, reconhecer o nível de desenvolvimento e maturidade de cada um e, a partir disso, estabelecer contato com as suas famílias e com a rede, de modo a garantir o atendimento de suas necessidades. Ela também enfatizou ser de extrema relevância sempre considerar que o acolhimento institucional é um espaço excepcional e provisório, porque “embora seja uma medida protetiva, a longo prazo ele

pode proporcionar danos para essa criança e adolescente, já que é um espaço institucional, e não familiar”.

Tal fato se coaduna com o pensamento de T1, a qual explica que muito embora o acolhimento institucional funcione sob a premissa de garantir e ofertar direitos às crianças e aos adolescentes que vivenciaram uma situação de trauma ou ruptura, por algumas vezes, ele pode gerar consequências negativas aos acolhidos em virtude de seu caráter provisório.

A respeito da situação exposta, Rizzini, Couto e Figueiredo (2020, s/p) consideram de extrema relevância e recomendam que os profissionais que atuam em acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes aprimorem e desenvolvam sensibilidade para trabalhar com esses sujeitos, afirmando que isso pode ajudar a fortalecer os vínculos entre os acolhidos, suas famílias e comunidade. As autoras delineiam, oportunamente, que “o envolvimento com as famílias é importante para conhecer as histórias de vida das crianças e dos adolescentes acolhidos, (...)”. Logo, percebe-se pelas declarações supracitadas que as equipes dos acolhimentos institucionais de Mossoró/RN seguem essa ideia, prezando a manutenção do contato familiar, sempre que possível, com vistas à restauração dos vínculos.

Nesse pórtico, questionada acerca do tempo de permanência desses indivíduos no acolhimento, T1 destaca que quase todos que atualmente estão no Aldeias vieram de outras instituições de acolhimento, bem como informa que a maioria está há mais de 18 meses em situação de acolhimento³⁵. Ainda no tocante à problemática posta, a profissional faz uma crítica à política de acolhimento institucional de Mossoró/RN, externando que ela está em desconhecimento com as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, elaborada pelo CONANDA.

Segundo T1, o documento supra indica que os serviços de acolhimento deveriam seguir uma ordem, qual seja: quando as crianças e os adolescentes não puderem ser assistidos por sua família natural, deve-se buscar o apoio de sua família extensa. Na impossibilidade de apoio desta, tais indivíduos deveriam ser direcionados a um acolhimento mais familiar, a exemplo da família acolhedora, a qual não existe no município³⁶. Caso a família acolhedora não se faça

³⁵ Segundo T1, essa afirmação atinente ao tempo em que os sujeitos em desenvolvimento estão nesses espaços institucionais é feita pelo somatório do período que eles passaram em outras instituições junto do tempo que estão no Aldeias.

³⁶ Crisóstomo (2016) realizou um trabalho para auferir as vias do estabelecimento de um programa de famílias acolhedoras em Mossoró/RN. De acordo com ela, essa forma de acolhimento infantojuvenil já se encontra prevista no ECA, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (COMDICA) e no PNCFC. Assim, visando se adequar a realidade mossoroense aos textos de tais documentos, o MPRN por meio da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, começou a pressionar o Poder Executivo Municipal a apresentar um projeto de lei que instituisse o programa em comento na cidade. Tal fato acabou por culminar na sanção da Lei Municipal nº 3271/15, a qual instituiu o referido programa. Ocorre, entretanto, que o “Programa Famílias Acolhedoras” ficou estagnado na aprovação da norma supra, não tendo havido tomada de decisões sequer contratações de equipes técnicas para atuar na efetiva implementação do projeto. Para autora, isso demonstra não só

possível, eles deveriam ser encaminhados para um acolhimento familiar, na modalidade case-lar³⁷ e, somente após esgotadas essas opções, é que deveriam ir para um abrigo institucional³⁸.

A partir disso, a profissional explica que a lógica mossoroense é inversa àquela preconizada pelo CONANDA (2009), opinando que isso retira desses sujeitos em peculiar fase de desenvolvimento o direito de estar mais próximo de um ambiente familiar, o que acaba interferindo na sua formação psicossocial.

Destarte, outro ponto negativo da assistência infantojuvenil, no âmbito do município, é a ausência de políticas específicas, como, por exemplo, repúblicas para aqueles indivíduos que completaram 18 anos e terão de ser desligados do acolhimento. T1 ressalta que adotar diligências nesse panorama são imprescindíveis, pois embora tenham completado a maioridade, muitos dos acolhidos carecem de maturidade suficiente para seguir suas vidas sozinhos, então, por vezes, eles ficam sem perspectivas de para onde ir ou o que fazer a partir de então. A profissional, oportunamente, comenta que isso gera uma teia com potencial de acarretar consequências destrutivas, pois não raramente, esses sujeitos acabam sucumbindo às drogas e ao tráfico, isto é, acabam por se inserir numa realidade criminosa.

Nesse ínterim, visando ter uma noção mais ampla da realidade enfrentada pelas equipes que laboram nos acolhimentos institucionais, para assim, compreender os obstáculos e caminhos de implementação da JR em tais ambientes, fora questionado às profissionais quais as principais dificuldades que elas enfrentam no acolhimento. Veja que as respostas, embora particulares, pois partiram das percepções individuais de cada uma, foram parecidas, destacando-se a questão estrutural, de suporte, de burocracia excessiva para acessar os serviços da rede e também os comportamentos dos acolhidos. Seguem abaixo, algumas respostas que ressoaram interessantes de serem transcritas nesta pesquisa:

A gente tem dificuldade na questão estrutural, por exemplo, transporte para fazer visitas. A gente tem essa dificuldade de conseguir, né?! Até mesmo, as próprias famílias, que, muitas vezes não têm recursos pra vir pra o acolhimento, a gente não tem essa possibilidade de transporte e a gente mesmo pra fazer as visitas, a gente está com muita dificuldade de fazer visita, porque tá

a ausência de vontade política na materialização do programa, mas também uma falta de estratégia, planejamento, omissão de informações orçamentárias e transparência de dados que indicam o descaso da gestão municipal em oferecer uma assistência prioritária e qualitativa às crianças e aos adolescentes vítimas de violações.

³⁷ De acordo com o CONANDA (2009, p. 74) é um ambiente “com estrutura de residência privada”, que deve receber supervisão técnica e estar situado em áreas residenciais da cidade. Complementa-se que o serviço assistencial na casa-lar “deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, (...)”.

³⁸ Em consonância com o CONANDA (2009, p. 67), o serviço ofertado no abrigo institucional “deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.”.

com muita dificuldade de conseguir o transporte que é dado pela Secretaria de Assistência Social. A gente tem dificuldade de instrumentos mesmo de trabalho, por exemplo, o nosso computador é muito antigo e a gente só tem um computador, então, por exemplo, chega a época dos relatórios e se a gente não trazer o nosso computador pessoal, a gente fica sem ter o que fazer, esperando que a colega termine o que está fazendo no computador para a outra assistente social ou a psicóloga poder se inteirar né, que a gente só tem esse computador que é, inclusive, um pouco antigo e já tem as próprias dificuldades dele. É... nessas aulas remotas, a gente também teve muita dificuldade de que os alunos ficassem fazendo suas atividades né?! Porque não tem, eles não têm acesso a celular senão ao nosso celular pessoal, aí eles já ficam impedidos. Então, a gente tem que ir na escola, pegar as atividades e trazer para eles devolverem. Mas aí as aulas para eles assistirem, como é que faz?. (...). A própria dificuldade do telefone institucional, porque as próprias famílias não têm telefone fixo mais, usam mais o WhatsApp e aí a gente não tem um celular para fazer contato, então volta para o nosso celular pessoal para a gente fazer contato. (E4, 2022)

Sabe-se que o ente municipal é responsável por gerir o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional, assim como administrar o financiamento das verbas destinadas à execução desses serviços assistenciais. Assim, tendo em consideração o relato de E4, subentendo que há uma falha nas estratégias municipais em relação à política de acolhimento infantojuvenil, pois a profissional relata que vive numa conjuntura precária, caracterizada por um déficit de recursos que obstaculizam o oferecimento de uma assistência qualitativa e prioritária às crianças e aos adolescentes.

O fato posto é confirmado pela fala de T2, a qual revela que as equipes técnicas e as cuidadoras são sobrecarregadas e que os recursos destinados às suas ações operacionais são minuciosamente limitados, tendo elas que ter muita cautela nas suas intervenções para não faltar capital.

Eu acho que ... como eu posso dizer... eu acho que em relação a equipe podia ser maior sabe?! É, acho que todo mundo, as tias, por exemplo, são sobrecarregadas demais lá na casa. E a própria equipe técnica, por exemplo, a gente sempre tem muita coisa para fazer. É, eu vejo que a gente poderia ter mais parcerias com universidades para eles virem fazer um trabalho voluntário (...). Então, acho que mais trabalho voluntário seria super bacana no sentido de melhorar a qualidade de vida das crianças (...). Acho que essa rede mesmo de parcerias seria uma boa. As crianças mesmo, embora não seja culpa deles, são muito resistentes em ir ao psicólogo, eles dizem “ai tia eu não quero ir”, mas não vejo como culpa deles, acho que toda criança e todo adolescente não são tão cooperativos quando as pessoas tentam ajudá-los, querer inserir alguma coisa na rotina deles né? Então, acho que se eles estivessem mais abertos... Mas esse não é um problema em si da instituição, eu acho que é todo adolescente e toda a criança como um todo né?! Mas é isso, acho que parcerias maiores, uma equipe maior. A gente tem um carro, mas ter um motorista seria bacana (...). Quando a gente viaja para outra cidade, a gente quem vai dirigindo. Então, a questão financeira é sempre tudo muito apertadinho, muito contadinho sabe?! Nunca faltou nada, porém a gente vê que nunca sobra também. É algo que a gente não queira esbanjar,

mas talvez estar menos apertado (...). (T2, 2022)

Outro ponto a ser analisado sobre as dificuldades experienciadas no acolhimento institucional é levantado por T3, que discorre sobre o excesso de burocracia para acessar a rede, implicando na celeridade do atendimento de sujeitos que gozam de primazia no ordenamento jurídico brasileiro. Observe abaixo o teor da fala da entrevistada:

Eu acho que a rede, a gente tem que muitas vezes intervir, buscar apoio com a gestão pra que a gente consiga colocar os meninos para acessar um serviço.(...). São muitos embates dentro da rede, uma dificuldade de acesso aos serviços que acabam prejudicando essa questão do nosso trabalho com os meninos. (T3, 2022)

Portando a intenção de explorar mais a questão suscitada por T3 acerca das dificuldades que visualiza no acolhimento institucional, indagou-se se a articulação da rede de assistência em Mossoró é falha, porém T3 afirmou que não, que a comunicação com a rede é boa, que tanto a equipe como os acolhidos são bem atendidos, mas ressalva que o serviço oferecido por esse complexo “esbarra” em muita burocracia e que isso é nocivo àquelas crianças e adolescentes que por serem vítimas de múltiplas violações, carecem de um serviço que seja efetivamente emergente, prioritário e célere; ou seja, para T3, o serviço socioassistencial nem sempre é inclusivo.

Interessante observar que o parecer de T3, exposto no parágrafo anterior, coaduna-se com o pensamento de E1, a qual afirma que, não esporadicamente, a equipe precisa buscar outras vias de assistência aos acolhidos devido à morosidade do serviço público. No entanto, a opinião delas contrastam com a afirmação de T1 que delineia que Mossoró conta com uma rede assistencial bem conectada e interligada, havendo audiências e inspeções concentradas a cada 6 (seis) meses para discutir o caso de cada indivíduo acolhido e, com isso, facilitar e agilizar o atendimento que ele necessite em qualquer setor que compõe a rede.

Em sequência, perguntei as profissionais suas opiniões em face da implementação da JR nos ambientes institucionais para trabalhar questões de autonomia e conflitos dos indivíduos acolhidos, assim como questionei se elas conheciam as metodologias restaurativas e se tinham recebido algum tipo de capacitação ou formação envolvendo essas práticas³⁹.

No que concerne às práticas restaurativas, percebi que todas as profissionais entrevistadas esclarecem ter um conhecimento acerca delas. Isso se deve ao fato da grande

³⁹ Oportuno informar que os questionamentos atinentes à JR no acolhimento institucional, que serão trabalhados nesta pesquisa, não englobarão as respostas de E2 e T2, pois essas profissionais iniciaram seus ofícios nesses espaços há pouco tempo. Logo, a muitas das perguntas feitas elas sequer souberam responder, porque não chegaram a acompanhar nenhum caso dentro do acolhimento administrado com as metodologias restaurativas, somente ouvindo breves relatos acerca do fato.

maioria ter participado de cursos de formação ofertados pelo Ministério Público. No entanto, constatei certa dificuldade em explicar o teor desses cursos, se eminentemente teóricos ou se também práticos.

A questão posta no parágrafo supra ocorreu, porque enquanto E1 e E4 afirmaram que o curso foi apenas teórico, não tendo elas a habilidade de conduzir os círculos restaurativos, E3 ficou em dúvida ao externar que “acredita” que a equipe participou do processo, mas não foram capacitadas para realizar círculos. Depreendo, em virtude das respostas, que não há um consenso entre a própria equipe acerca da formação que receberam.

Destarte, em relação ao Aldeias, apenas T1 participou do curso, enfatizando que também foi capacitada para se tornar facilitadora, embora não tenha desenvolvido na prática tal habilidade em virtude das inúmeras demandas que cotidianamente possuem no acolhimento institucional. Isso é compreensível, visto que, conforme extraído de relatos anteriormente transcritos, essas profissionais têm uma carga horária a cumprir, a qual somada às elevadas demandas que possuem, acabam por inviabilizar que promovam a facilitação de práticas restaurativas. Todavia, reconheço que é de fundamental importância a participação delas nas formações atinentes à JR, pois elas podem oferecer um suporte aos facilitadores por possuírem maior vivência e experiência no âmbito do acolhimento infantojuvenil.

Apesar das equipes afirmarem ter conhecimentos das metodologias restaurativas, essa não é a opinião de alguns facilitadores que responderam os formulários. F1, por exemplo, informou que as equipes não conhecem a JR e “tende a criar a expectativa de que iremos “solucionar problemas” (muitas vezes já enraizados), e não é esse o intuito da nossa atuação”. Na mesma ótica, F2 acredita que além de não conhecerem, é comum que as equipes, mesmo que solícitas, façam “questionamentos acerca do nosso trabalho e o que iremos fazer”. F4 destaca que algumas profissionais ainda possuem receios e descrença nas ações da JR e F5 atenta que, em que pese saberem da existência da JR, as equipes desconhecemos pressupostos e a aplicabilidade prática dessa inteligência sistêmica.

Em suma, os facilitadores que responderam o questionário identificaram que seus trabalhos nos acolhimentos institucionais eram entender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos e trabalhar seus vínculos familiares e comunitários com vistas, quando possível, para uma factível reinserção familiar. Tais depoimentos entram em consonância com as declarações de E1 e E3, que consideram que os facilitadores fornecem um suporte para situações que a equipe técnica, muitas vezes, não consegue lidar por trabalharem com métodos que têm o potencial de serem mais resolutivos e efetivos.

Não obstante, E1 e E3 asseveram que o trabalho dos facilitadores nem sempre é restrito

somente às crianças e aos adolescentes acolhidos, mas também engloba às suas famílias, uma vez que o motivo desses indivíduos estarem no acolhimento decorreu de alguma ruptura que se processou no núcleo familiar.

Indagados se é necessária uma inter-relação entre facilitador e equipe técnica para a condução das metodologias restaurativas em relação às crianças e aos adolescentes acolhidos, observei unanimidade nas respostas dos entrevistados no sentido de que essa interação é fundamental.

Inicialmente, as equipes técnicas destacaram que é importante o fornecimento de seu parecer a respeito dos acolhidos e de suas famílias, bem como dos motivos que ensejaram a situação de acolhimento para que os facilitadores compreendam a situação e planejem estratégias de como trabalhar cada demanda. Nesse sentido, E1 avisou que o olhar da equipe técnica auxilia os facilitadores a se prepararem da melhor maneira possível, entendendo, de fato, a realidade do caso e evitando, assim, situações que possam interferir negativamente na realização e continuidade dos círculos restaurativos.

Os facilitadores, por conseguinte, também consideram que esse trabalho deve ser executado de forma conjunta, isto é, em rede, pois isso não os ajuda apenas na preparação da dinâmica restaurativa a ser utilizada, como também contribui para que resultados positivos se materializem, ajudando efetivamente os sujeitos acolhidos e as pessoas que a eles estão ligadas. Com o fulcro de notabilizar a ótica dos facilitadores acerca da pergunta em comento, veja abaixo algumas de suas considerações:

Sim, é necessária essa sinergia entre os facilitadores e a equipe técnica para que a JR possa desenvolver suas competências e alcançar o propósito, conforme o caso trabalhado. Normalmente quando nos deparamos com casos envolvendo crianças e adolescentes, faz-se preciso um acompanhamento sociopsicológico, dessa forma quando temos um apoio do corpo técnico, que compreende melhor a patologia ou comportamento social da criança ou adolescente, facilita o trabalho do facilitador, que saberá o melhor caminho a ser trabalhado com esses indivíduos. (F2, 2022)

O trecho transcrito traz um fator importante acerca da compreensão da JR, qual seja: ela não visa nem pode substituir o ofício desenvolvido pelos psicólogos e assistentes sociais. Os profissionais supra juntamente com os facilitadores podem detectar diferentes visões acerca das crianças e dos adolescentes acolhidos. As óticas captadas pelos indivíduos supracitados, em tese, devem se complementar para montar um plano de atuação em relação a esses sujeitos em peculiar fase de desenvolvimento, atendendo, assim, suas múltiplas necessidades. Portanto, com fulcro nessa interconexão, os resultados alcançados podem ser mais satisfatórios, conforme se extrai da resposta de F4, ora destacada:

Sim. O desenvolvimento em conjunto das ações possibilita resultados mais concretos. No caso da adolescente, a equipe, ao visualizar o progresso e compreender outras questões para além daquelas apresentadas diariamente, puderam ter atitudes mais empáticas e ofertar apoio para o crescimento individual da adolescente além-muros da instituição. (F4, 2022)

Em que pese a circunstância de considerarem a conexão com os facilitadores um passo basilar no ofício a ser desempenhado com os acolhidos, E4 e T3 afirmam que essa comunicação e articulação nem sempre existe. E4, por exemplo, associa isso ao fato de que nem todos os facilitadores são realmente comprometidos; enquanto T3 admite que a falta de interação e planejamento é uma culpa tanto das equipes técnicas como dos facilitadores.

Ainda no que concerne ao depoimento de T3, esta pontua que ela, enquanto equipe técnica, é muito sobrecarregada de atividades atinentes ao acolhimento institucional e que, em virtude disso, nunca buscou um *feedback* dos facilitadores acerca dos casos que estão sob acompanhamento pela JR. Acrescenta, por conveniência, que, por não entender como o trabalho restaurativo funciona, desconhecia até onde poderia ir na busca por informações.

A respeito da questão fomentada, penso, enquanto sujeita que atua como facilitadora, que nosso trabalho deve sim ter uma coordenação mais efetiva. De fato, a ausência de recursos financeiros dificulta nossa atuação e, por sermos voluntários, o MPRN não pode exigir ou cobrar de nós uma atuação em suas demandas⁴⁰. Destarte, é interessante observar que o incentivo e adesão à JR pelo órgão ministerial está em seus marcos iniciais, demonstrando que a instituição também está aprendendo com as experiências que vêm adquirindo em relação a tais práticas, o que servirá de base para suas futuras intervenções restaurativas e operacionais.

Não obstante o fato elencado, acredito que quando aceitamos participar do curso de capacitação, ainda que de modo implícito, firmamos um compromisso de responsabilidade e comprometimento com os casos que porventura iremos conduzir. Logo, penso que, aliada a nossa consciência individual, deve-se ter uma gestão estratégica dos trabalhos desenvolvidos pelos facilitadores, o que aconteceria mediante a execução de formações e supervisões periódicas, entrega de relatórios e reuniões demarcadas para oferecer um *feedback* aos órgãos e instituições envolvidos naquele dado caso.

Veja-se que F1 também considera que o planejamento e o contato regular com a equipe de acolhimento são deficitários no tocante ao acompanhamento dos acolhidos por meio das metodologias restaurativas. Nesse diapasão, relata que:

⁴⁰ Este fato, inclusive, foi extraído de uma conversa informal que tive com a servidora que atua no NPA do MPRN.

No primeiro caso de adolescente acolhido que acompanhei, foi bastante difícil manter o contato regular com a equipe técnica devido à dificuldade de comunicação com a mesma (demora para responder, desencontro de informações etc). (...).

E1, E3, T1, F2 e F4 têm visões distintas dos colegas de trabalho, pois consideram que há uma articulação e engajamento da equipe com os facilitadores em relação às dinâmicas restaurativas a serem desempenhadas em cada caso concreto. E1, E3 e T1 explicam, em linhas gerais, que, antes de iniciar o trabalho com os acolhidos e suas famílias, é comum se reunirem para repassarem a situação a ser diligenciada e falam que, durante o processo, é comum que o facilitador mantenha contato com as profissionais, seja para buscar mais dados atinentes às crianças, aos adolescentes e às famílias destes, seja para dar um retorno de como está se desenrolando os círculos restaurativos.

O teor dos relatos supracitados são confirmados por F2 e F4 que consignam o que segue:

Sim. Quando deparo com casos envolvendo crianças e adolescentes em acolhimento institucional é mais que necessário planejar um acompanhamento multidisciplinar, que envolva a equipe técnica das instituições de acolhimento, de forma a entender melhor o caso e a situação envolvendo o menor. Ademais, por meio desse contato, o facilitador cria sua estratégia para lidar com a situação e quais métodos ele trabalhará, sem deixar de lado o contato com as equipes técnicas, afinal em algumas situações requer esforços reais de psicólogos, médicos e assistentes sociais. (F2, 2022)

Sim. Antes do início das ações com a adolescente, e mesmo durante a realização dos círculos, sempre mantinha contando (*sic*) com a equipe da instituição. Primeiro para conhecer melhor a realidade em que a jovem estava inserida. Depois, para acompanhar o progresso das ações sob outros pontos de vistas. (F4, 2022)

À vista das questões ora discutidas, oportunistei que os facilitadores apontassem as principais dificuldades que enfrentam na aplicação das metodologias e práticas restaurativas nos espaços de acolhimentos institucionais. Dentre as respostas, apenas F4 declarou que não passou por nenhum obstáculo em seu labor. Os demais externaram que é complexo facilitar, trabalhar os traumas singulares e tentar restaurar os laços que envolvem as crianças e os adolescentes acolhidos e suas famílias.

F1, por exemplo, destacou que em alguns momentos não se sente suficientemente preparada para facilitar casos que demandam tanta sensibilidade, cuidado e atenção, bem como registrou que a ausência de uma comunicação ativa com as equipes técnicas atrapalham seu ofício, enquanto facilitadora, pois em algumas situações vivenciadas as informações repassadas pela equipe foram dissonantes dos relatos do adolescente que acompanhou. Para F2, noutra via, o principal problema é “A pouca/falta de engajamento dos jovens em compreender

ou pôr em prática os ‘ensinamentos’ da JR.”.

Não menos importante foi a opinião de F3 que asseverou que o fato dos facilitadores serem voluntários consiste numa barreira para implementar efetivamente a JR nos acolhimentos institucionais. Segundo a facilitadora “(...) muita das vezes, a falta de recursos impossibilitou meu deslocamento até a unidade (...). Mesmo tendo o transporte ofertado pelo MPRN.”⁴¹. Essa questão, contudo, é bem compreendida por algumas profissionais das equipes técnicas, a rigor das óticas de E3, E4 e T1, que visualizam que a escassez de recursos dos facilitadores voluntários incide no trabalho desenvolvido no acolhimento, fazendo com que este nem sempre seja regular e contínuo, o que tem o potencial de acarretar resultados insatisfatórios nos casos manejados.

Apesar disso, E1, E3, E4 e T1 confirmam que a JR proporciona impactos positivos para as crianças e os adolescentes em situação de acolhimento institucional, bem como, quando é o caso, para as famílias destes. As profissionais delineiam que não somente por favorecer o diálogo entre tais sujeitos, mas também por ser mais uma forma de acompanhá-los e apoiá-los sob outra perspectiva. Ademais, consideram que as reflexões feitas pelos facilitadores, por vezes, estão em consonância com as visões das equipes, o que acaba facilitando o trabalho a ser desenvolvido com os acolhidos e suas famílias.

Do grupo supra, T3 foi a única que explanou que as metodologias restaurativas não trouxeram resultados satisfatórios, mas não atribuiu isso a um possível “desserviço” dos facilitadores, mas, sim, às limitações psíquicas do adolescente acompanhado. No que concerne à outra adolescente que teve acompanhamento restaurativo, revela que não pode opinar, haja vista que não houve um retorno do facilitador acerca do caso, não sabendo ela sequer a forma como a problemática foi trabalhada.

Os facilitadores, por conseguinte, ressaltaram ter observado resultados promissores das práticas restaurativas com os sujeitos acolhidos e atribuem isso à oportunidade de fala que foi concedida a tais indivíduos, assim como em razão do desenvolvimento de um diálogo autêntico no caso de conflitos familiares. F3, nesse sentido, externou que as práticas restaurativas possibilitaram que a adolescente que acompanhou enxergasse seu potencial e contasse com uma rede de apoio “para além dos muros da instituição”.

Com base nas nuances expostas, Roggero e Bottizzini (2013) compreendem que, apesar das instituições de acolhimento institucional estarem passando por uma fase de reordenamento,

⁴¹ Importante esclarecer que o MPRN disponibiliza transporte para auxiliar no deslocamento dos facilitadores até os espaços em que se almeja aplicar as práticas restaurativas, no entanto, para se valer desse bônus é preciso que o facilitador se dirija até a sede do Parquet, pois os automóveis saem da instituição. Eles não buscam os facilitadores em suas próprias residências.

ainda há muitas práticas contenciosas e morosas que precisam ser rompidas. Sob esse prisma, os autores enxergam a JR como um novo parâmetro que pode ser inserido nesses espaços, com vistas a garantir os direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos, assim como a fortalecer os vínculos deles com suas famílias, contribuindo para que os obstáculos existentes nessas relações sejam superados e criando oportunidades de reaproximação entre tais sujeitos.

O pensamento dos autores supramencionados caracteriza, de modo fidedigno, a realidade do que atualmente está acontecendo nos acolhimentos institucionais de Mossoró/RN. Vislumbramos pelos relatos da equipe e dos próprios facilitadores que as práticas restaurativas carrega o potencial de administrar os traumas e conflitos envolvendo as crianças, os adolescentes e suas famílias por meio de um prisma inovador, o qual tem a capacidade de auxiliar os indivíduos a desenvolver valores como empoderamento, responsabilidade e empatia.

Não obstante o fato posto, averigui que a inserção dessas práticas nas instituições de acolhimento mossoroense ainda passam por algumas dificuldades, as quais poderiam ser minimizadas por meio de mais investimentos do Poder Público Municipal. De acordo com os facilitadores, essa melhora na disseminação da JR poderia ocorrer mediante a oferta de formações e capacitações do corpo técnico e de uma cooperação efetiva da rede socioassistencial. F1 destaca que seria interessante também a oferta de cursos de trauma e resiliência para os próprios facilitadores, visando ampliar o rol de instrumentos que eles podem usar para gerenciar os casos demandados de forma mais proativa e dinâmica.

Outra iniciativa que auxiliaria o processo de implementação da JR nos espaços de acolhimento seriam, na visão de E4 e T1, o fornecimento de bolsas ou ajudas de custo para os facilitadores. Isso aumentaria as vertentes e possibilidades de atuação de tais sujeitos. T1, inclusive, opinou que a institucionalização da JR em tais ambientes seria interessante, pois elas, enquanto equipe técnica, poderiam contar com mais uma fonte de apoio na assistência do público infantojuvenil.

As equipes técnicas também credibilizam que a aplicação e disseminação fundamentada das práticas restaurativas requer uma gestão mais articulada e planejada com o esteio de institucionalizar a JR nos acolhimentos, fornecendo mais recursos e meios de trabalho para os facilitadores.

A partir disso, é interessante interligar a experiência mossoroense à da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul (FPE), que atualmente é uma referência no Brasil na implementação das práticas restaurativas nos ambientes de acolhimento institucional. Em consonância com o pensamento de Oliveira, F. (2018), as crianças e os adolescentes acolhidos carecem de muitos princípios e valores que, em tese, não foram proporcionados por suas

famílias, podendo estes serem propiciados mediante a aplicação das práticas restaurativas nos acolhimentos institucionais.

Ainda no que concerne à ideia preconizada pela autora em comento, estimular as metodologias restaurativas nos espaços institucionais pode, além de qualificar a medida protetiva, ajudar na diminuição e gerenciamento dos conflitos intrafamiliares, por meio do incentivo à participação num diálogo autêntico entre os sujeitos conflitantes. Apesar disso, ela assevera que a pretensão de inserir a JR no acolhimento, com base em sua vivência na FPE, não seguirá sempre um caminho reto e promissor, havendo no trajeto possíveis obstáculos, o que para ela é compreensível, porque “a proposta instiga uma expressiva transformação da cultura existente, arraigada por longo período, o que requer tempo para enxergar novas posturas pautadas por essa nova ética e efetivá-la” (OLIVEIRA, F., 2018).

Portanto, observando-se todos os enlaces que envolvem a aplicação e disseminação das práticas restaurativas nos acolhimentos, o ideal é que, com base na realidade de Mossoró/RN, haja uma interação e comprometimento da rede em buscar conhecer de forma mais profunda a JR, incentivando e incitando a gestão municipal a investir na formação e capacitação de sujeitos que possam promovê-las dentro desses espaços institucionais, o que ajudaria não somente a diminuir as incessantes sobrecargas das equipes técnicas, como também auxiliaria as crianças e adolescentes acolhidos em seus processos de traumas, reconstrução de vínculos parentais e comunitários e, quando for o caso, no desenvolvimento de sua própria autonomia.

5 CONCLUSÃO

Com esta pesquisa, observei que a CF/88 e o ECA instauraram novos paradigmas no Ordenamento Pátrio no que concerne aos direitos das crianças e dos adolescentes, pois romperam com a DSI e estabeleceram a DPI por meio do SGD, no qual tais indivíduos passaram a ser vistos e tratados com absoluta prioridade, sendo a tutela efetiva de seus direitos uma responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família.

Insta pontuar, contudo, que este estudo apresenta como recorte geográfico as instituições de acolhimento que assistem crianças e adolescentes que vivenciam ou vivenciaram alguma situação de negligência, violência intrafamiliar ou sexual, abandono, entre outros. Assim, em consonância os arts. 19, §2º e 34, §1º do ECA, notabiliza-se que tais espaços se revestem de um caráter excepcional e provisório, revelando-se como uma opção de assistência a tais sujeitos somente quando não for possível restaurar seus laços com a família natural ou extensa ou inseri-los numa família substituta.

Nesse esteio, portando o fito de promover um reordenamento nos ambientes de acolhimento institucional e visando garantir uma assistência qualitativa às crianças e aos adolescentes que neles vivem, o ECA positivou no art. 92 alguns princípios que devem tentar ser executados pelas equipes técnicas desses espaços com os acolhidos. Em síntese, percebemos que as diretrizes constantes no dispositivo supra são voltadas a atender as necessidades das crianças e dos adolescentes acolhidos, trabalhando numa possível restauração de vínculos deles com suas famílias, criando laços entre eles e a comunidade, bem como os orientando no desenvolvimento de sua autonomia.

Destaco, portanto, que a JR, de acordo com as opiniões coletadas das profissionais técnicas e dos facilitadores, por meio de suas práticas e metodologias se consigna como um interessante instrumento para auxiliar o corpo técnico a materializar de forma dinâmica e efetiva os princípios que norteiam as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes. Isso ocorre porque essa inteligência sistêmica abarca um conjunto de tecnologias psicossociais que estimulam a materialização de um diálogo autêntico e o desenvolvimento de valores como respeito, responsabilidade, empatia, empoderamento e esperança, construindo bases que instigam os sujeitos a entender suas necessidades e a compreender a visão do outro para, a partir disso, trabalhar cada questão de acordo com suas próprias particularidades.

À vista do exposto, urge informar que o MPRN, por meio do NPA instalado nas Promotorias da Comarca de Mossoró, vem se destacando no incentivo à aplicação e à disseminação das práticas restaurativas para administrar situações de conflitos. Destarte, tal instituição tem investido em cursos para capacitar sujeitos a se tornarem facilitadores de círculos

restaurativos, bem como para difundir o conhecimento a respeito da JR em face dos profissionais que atuam na justiça e na rede socioassistencial.

Veja que a atuação do *Parquet*, ainda que embrionária, tenta criar um núcleo restaurativo sistêmico que interconecte a rede, de modo que esta passe a atuar de forma mais articulada em prol de ofertar uma assistência mais qualitativa e efetiva aos sujeitos sociais. Nesse estudo, verificamos que essa atuação ministerial tem sido mais intensa na seara da infância e juventude, em que foi gerado o NJJR e disponibilizado cursos de formação para alguns profissionais que atuam nessa área, como é o caso das profissionais técnicas dos acolhimentos institucionais.

Nesse ínterim, digno de nota é o fato de que alguns facilitadores que atuam voluntariamente para o MPRN têm sido convidados a operar com a JR em casos que envolvem crianças e adolescentes acolhidos em instituições. Essa tarefa, todavia, tem se revestido de alguns obstáculos, como a insuficiência de recursos para desenvolverem seus ofícios de modo proativo e contínuo. Ademais, como explanado no último capítulo, os facilitadores também se queixam das dificuldades de desenvolverem uma comunicação ativa e um planejamento articulado acerca de suas atividades com as equipes técnicas dos acolhimentos e com a própria rede socioassistencial.

Noutro viés, algumas profissionais técnicas reconhecem que há um déficit na conexão entre a equipe e os facilitadores, atribuindo isso a uma possível falta de engajamento deles⁴² e ao fato de desconhecer até que ponto pode ir para desvendar como acontecerá a aplicação das dinâmicas restaurativas num dado caso concreto⁴³. Em resumo, a maioria das profissionais reconhece que a questão do voluntariado, por ausência de remuneração, é um impedimento para que a implementação das práticas restaurativas sejam materializadas de modo satisfatório e com mais probabilidades de construir ou conduzir situações a um consenso positivo.

Nesse diapasão, há que se registrar que, apesar das tentativas de se adequar às orientações do CONANDA (2009), do PNCFC (2006) e do próprio ECA, ainda existem inúmeros fatores que se perfazem como uma barreira para o fornecimento ideal de uma assistência qualitativa para crianças e adolescentes acolhidos. Dentre eles, estão a sobrecarga das equipes técnicas, a escassez de investimentos em políticas públicas que garantam celeridade no atendimento das necessidades orgânicas e materiais dos acolhidos e a ausência de capacitações contínuas dos profissionais que laboram na rede da infância e juventude.

Diante dessa conjuntura, a JR se coloca como uma potencial ferramenta para auxiliar nas questões supracitadas, pois os facilitadores poderiam atuar como um apoio ao corpo técnico

⁴² Justificativa extraída da fala de E4.

⁴³ Trecho captado da fala de T3.

dos acolhimentos institucionais, dinamizando a forma como os traumas e laços familiares e comunitários dos acolhidos devem ser administrados.

Em que pese a alternativa posta, necessário haver capacitação, cursos, *workshops* e *networkings* que habilitem sujeitos a se tornarem facilitadores e que aprimorem os conhecimentos dos profissionais da rede sobre essa inteligência sistêmica, o que requer investimentos não semente do MPRN, que já vem atuando e incentivando essas práticas dentre seus limites e suas possibilidades, mas também da própria gestão municipal que é responsável por financiar os serviços de acolhimento infantojuvenil.

A respeito dessa alternativa, faz-se imprescindível atentar que tais iniciativas ajudariam bastante a firmar um terreno concreto para difusão e implementação das práticas restaurativas, pois trariam a possibilidade de criar um olhar holístico nos profissionais que atuam na área da infância e juventude acerca da JR, desmistificando ideias de que essa inteligência sistêmica é uma panaceia e que, por não “resolver” todos os problemas é falha.

Logo, aprofundando-se nos processos de aprendizagem da JR, esses sujeitos moldariam uma cultura restaurativa dentro dos espaços de acolhimento institucional, podendo expandi-la para além do complexo que envolve a rede socioassistencial, atingindo, nesse sentido, a própria sociedade que teria a possibilidade de enxergar os indivíduos acolhidos através de um prisma não estigmatizante e mais humanitário e acolhedor.

Não menos importante, compreendo que os aportes restaurativos carregam o potencial de melhorar os traumas e conflitos interpessoais que as crianças e adolescentes acolhidos possuem. Tal fato acontece, pois a JR busca entender as necessidades desses sujeitos e, a partir disso, fornecer mecanismos que os auxiliem a administrar suas emoções.

O fato posto se materializará por meio de um conjunto de habilidades que serão aprendidas e construídas pelos acolhidos, como: a ressignificação dos episódios negativos que vivenciaram; o ato de se empoderar e de se reconhecer como sujeitos de direitos que têm o poder de traçar seus próprios caminhos, sendo protagonistas de suas próprias histórias e desenvolvendo o entendimento de que a vida nem sempre é uma constante, isto é, que, no percurso de suas trajetórias, haverá momentos difíceis, os quais irão requerer deles uma aptidão para serem resilientes.

Todas as capacidades supramencionadas contribuirão nos processos de autoconhecimento e controle de sentimentos e sensações desses indivíduos com percursos e memórias de vida delicados, servindo, para tanto, como um mecanismo de ajuda e inteligência emocional para lidar com futuras situações embaraçosas.

REFERÊNCIAS

- BAQUIÃO, Leandra A. **Reflexões sobre o facilitador de justiça restaurativa: o caso Porto Alegre**. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, PUC-SP, São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/16901>>. Acesso em: 14 abr. 2022.
- BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis**. Tradução: Fátima de Bastiani, Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 118, de 1 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção I, 27jan. 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF:Presidência da República. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 mar.2022.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 08 mar. 2022.
- BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre a Adoção e dá outras providencias. **Diário Oficial da União (DOU)**, Brasília, DF, 03 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 10mar. 2022.
- BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília – DF, 2006.
- BRASIL. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico** – Dje, nº 91, de 02 jun. 2016. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>>. Acesso em: 20 jan. 2022.
- CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Gráfica Editora Pallotti, 1988.
- CONANDA. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, 2ª ed., 2009.
- CRISÓSTOMO, Macyele Beatriz Viana. **O Programa de Famílias Acolhedoras no Município de Mossoró/RN, as dificuldades na execução desta política pública e asituação das instituições locais de acolhimento**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UFERSA, [S. l.], 2016.
- ELAGE, Bruna; GÓES, Marcus; FIKS, Milton; GENTILE, Renata. **Perspectivas: formaçõesde profissionais em serviço de acolhimento**. 1ª ed., São Paulo: Instituto Fazendo História, 2011.

ESCOUTO, Ana Lucia Roman; PREDIGER, Laerce. Sou facilitador! E agora?. In: **Práticas restaurativas: aproximações e distanciamentos no contexto do acolhimento institucional: a experiência da Fundação Proteção**. Organização: Fabiana Nascimento de Oliveira, Porto Alegre: Evangraf, 2018.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução: Dante Moreira Leite. Revisão: Antenor Celestino de Souza. Produção: Lúcio Gomes Machado. Editora Perspectiva, 1961.

GOMES, Adriana Alice. **O direito à participação de adolescentes em acolhimento institucional a partir de suas perspectivas**. Tese de Doutorado em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2017. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=52553@1&meta=1>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

GRAF, Paloma Machado; CAMPOS, Eliete Requerme. Ser Facilitador. In: I Jornada de Estudos e Pesquisas sobre Justiça Restaurativa, **Anais**, Ponta Grossa, 2016.

GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro. **Novos Rumos do acolhimento institucional**. São Paulo: NECA (Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente), 2010.

MARZOL, Rosinha Mattos; BONAFÉ, Larissa; YUNES, Maria Angela Mattar. As perspectivas de crianças e adolescentes em situação de acolhimento sobre os cuidadores protetores. **Psico** (PUCRS. Impresso), v. 43, p. 317-324, 2012.

MELO, Eduardo Rezende; EDNIR, Madza; YAZBEK, Vania Curi. **Justiça restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul**. Secretária dos Direitos Humanos da Presidência da República, São Paulo, 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Procuradoria-Geral de Justiça. Resolução nº 195, de 22 de agosto de 2017. Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição e disciplina a sua forma de funcionamento. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte** nº 14.007, em 09 setembro de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Procuradoria-Geral de Justiça. Resolução nº 40, de 22 de março de 2018. Institui o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró e disciplina a sua forma de funcionamento. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte** nº 14.139, em 37 de março de 2018.

NASCIMENTO, Daiane Cristina do. **Acolhimento institucional: proteção ou punição?**. Dissertação de Mestrado em Serviço Social, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2019. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/183292>>. Acesso em: 30 abr. 2022.

OLIVEIRA, Fabiana Nascimento de. O processo de implementação de práticas restaurativas na Fundação Proteção. In: **Práticas restaurativas: aproximações e distanciamentos no contexto do acolhimento institucional: a experiência da Fundação Proteção**, Porto Alegre: Evangraf, 2018.

OLIVEIRA, Rafaella Caldas Leonardo. **Primeiros passos da justiça restaurativa em solo potiguar**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UFERSA, [S. l.], 2018.

Disponível em: <<http://repositorio.ufersa.edu.br/handle/prefix/3437>>. Acesso em: 12 maio 2022.

OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de.; ROCHA, Eduardo Lacerda; SEGUNDO, Francisco Dimas Vieira; MEDEIROS, Ítalo Matheus Batista; ALVES, João Batista dos Santos; CAVALCANTE, Karízia Gabriela Leite; ARAÚJO, Luan Fonseca; TÔRRES, Laura Raquel Bezerra; ALBUQUERQUE, Maria Larissa Oliveira de; SOARES, Maria Thereza Nogueira; OLIVEIRA, Rafaella Caldas Leonardo; FERREIRA, Tamara de Freitas. **Justiça Restaurativa nas Escolas**. Mossoró, EdUFERSA, 2018.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. Círculos de Diálogo: Base Restaurativa para a Justiça e os Direitos Humanos. In: **Direitos Humanos e políticas públicas**. Produção: Silva, Eduardo F., Gediel, José A. P., Trauczynski, Silvia C. Curitiba: Universidade Positivo, 2014.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. Cultura de Paz Restaurativa: Da Sombra social às inteligências sistêmicas dos conflitos. In: **Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social**. Recife: Ed. da UFPE, 2015.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Educação Sistêmica e Escuta transformadora**. Curso de curta duração, 2017.

RIZZINI, Irene; Couto, Renata Mena Brasil do; FIGUEIREDO, Mônica de Almeida **Acolhimento institucional em foco: perspectivas de profissionais e de crianças e adolescentes usuários do serviço no Rio de Janeiro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: CIESPI, 2020.

RIZZINI, Irene; CERQUEIRA, Carla. **Espaços de escuta e participação no contexto de acolhimento institucional**. 1ª ed. Rio de Janeiro: CIESPI, 2020.

RIZZINI, Irene; VALE, Juliana Batistuta; COUTO, Renata Mena Brasil do. **Perfil amostral de crianças e adolescentes em situação de rua e acolhimento institucional no Brasil**. 1ª ed. Rio de Janeiro: CIESPI, 2020.

RIZZINI, Irene; COUTO, Renata Mena Brasil do. **Produção acadêmica sobre crianças e adolescentes em acolhimento institucional: recomendações para o aprimoramento do serviço**. 1ª ed. Rio de Janeiro: CIESPI, 2020.

ROGGERO, Letycia Spínola Fontes; BOTTIZINI, Pedro Henrique Savian. A Justiça Restaurativa potencializa o acesso humanizado na prestação jurisdicional. In: **I Seminário Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa** - UNISC, Santa Cruz do Sul - RN, 2013.

ROSSATO, Geovanio Edervaldo. Infância Abandonada e Estado de Bem-Estar no Brasil: de menor marginalizado a meninos e meninas de rua. **Acta Scientiarum**. Human and Social Sciences, v. 20, p. 17-24, 2008.

SILVA, Amália Rosa de Moraes; OLIVEIRA, Bruna Cristina Silva; COSTA, Jéssica de Moraes; OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de. Direitos encarcerados: a realidade do Centro Educacional de Mossoró. In: CAJU, Oona de Oliveira; COSTA, Rodrigo Vieira Costa. **Semiário: espaço de violações de direitos humanos e potencial de lutas**. Mossoró: Queima-Bucha, 2015, p. 85-113.

SOUSA, Débora Tomé de. **O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar: análise de processos judiciais**. 2019.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/40530>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

SOUZA, Maria Iracema da Conceição. **Serviço Social e Justiça Restaurativa: Aproximações entre os princípios do Código de Ética do/a Assistente Social e o Paradigma da Justiça Restaurativa**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - UERN, [S. l.], 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA. **Profissionais do MP-RN aplicam a Justiça Restaurativa em núcleos instalados em três municípios**. Fonte: Terre des Hommes. [S.l.],s/d. Disponível em: <<https://www.tjrr.jus.br/cij/index.php/noticias/820-profissionais-do-mp-rn-aplicam-a-justica-r-restaurativa-em-nucleos-instalados-em-tres-municipios>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em 01 jun. 2022.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. Compreendendo a criança como sujeito de direito: a evolução histórica de um pensamento. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 101. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-101/compreendendo-a-crianca-como-sujeito-d-e-direito-a-evolucao-historica-de-um-pensamento/>>. Acesso em: 08 mar. 2022.

WITTI, Vitiana. Práticas restaurativas sob a ótica da qualificação profissional. *In: Práticas restaurativas: aproximações e distanciamentos no contexto do acolhimento institucional: a experiência da Fundação Proteção*, Porto Alegre: Evangraf, 2018.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo olhar sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

APÊNDICE A

- Roteiro para entrevista semiestruturada com as equipes técnicas

*Inicialmente, pedir que o entrevistado se identifique dizendo seu nome, a instituição de acolhimento em que trabalha e a função que desempenha.

1º) Atualmente, a instituição de acolhimento assiste quantas crianças e adolescentes? (Se possível, como em regra, não são muitos, pedir que especifiquem quantos meninos e quantas meninas e a faixa etária deles)

2º) Em que consiste seu trabalho? O quê você faz para assistir as crianças e adolescentes? Seu trabalho é mais burocrático/administrativo ou você interage mais com os assistidos?

3º) Você tem contato diário com as crianças e os adolescentes assistidos? Desenvolveu algum laço ou relação com eles? Se sim, pedir para discorrer mais a respeito dessa relação.

4º) Em linhas gerais, quais são os principais traumas que carregam os assistidos? 5º) Quais os motivos que os levaram para o acolhimento institucional?

6º) Há cerca de quanto tempo eles estão no acolhimento?

7º) Sob seu ponto de vista, a equipe consegue implementar de forma efetiva na instituição de acolhimento os princípios positivados no art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente? Caso a resposta seja negativa, pergunta o porquê/Caso a resposta seja positiva, perguntar como a equipe consegue materializar tais princípios.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

8º) Quais as principais dificuldades de atuação que você enxerga e enfrenta no acolhimento institucional?

9º) Atualmente, o MPRN tem demandado facilitadores de justiça restaurativa (JR) para trabalhar com algumas crianças e adolescentes acolhidos. Você conhece as metodologias e práticas restaurativas?

- 10º) Receberam alguma formação sobre a JR? Caso a resposta seja negativa, perguntar se o entrevistado tem interesse e disponibilidade para receber uma capacitação e se tornar facilitador.
- 11º) Qual a sua visão sobre o trabalho que os facilitadores vêm desenvolvendo com as crianças e os adolescentes acolhidos?
- 12º) Consegue perceber resultados ou impactos positivos da JR em relação aos sujeitos em desenvolvimento acolhidos?
- 13º) Há comunicação e planejamento estruturado e dinâmico da equipe técnica com os facilitadores em relação ao trabalho a ser desenvolvido com as crianças e os adolescentes acolhidos? Caso a resposta seja negativa, perguntar o(s) motivo(s).
- 14º) Considera que essa inter-relação entre os facilitadores e a equipe técnica é necessária? Por quê?
- 15º) Você percebe alguma(s) dificuldade(s) enfrentada(s) pelos facilitadores na implementação das práticas restaurativas no acolhimento institucional? Se sim, qual(is)?
- 16º) Você considera que o trabalho desempenhado pelos facilitadores pode ser melhorado ou aprimorado? Se sim, como?
- 17º) O que você acha que pode ser feito para que ocorra uma implementação e aplicação efetiva das metodologias restaurativas no acolhimento institucional?

APÊNDICE B

- Roteiro de questionário para os facilitadores

1º) Há quanto tempo você atua com crianças e adolescentes em acolhimento institucional?

2º) Em que consiste seu trabalho com as crianças e adolescentes em acolhimento institucional?

3º) A sua assistência às crianças e adolescentes acolhidos ocorre na própria instituição ou em outro local? Caso seja em outro local, por favor, informar.

4º) Você mantém contato regular com as crianças e adolescentes acolhidos? Desenvolveu algum vínculo com eles? Se sim, descreva esse vínculo.

5º) Como você vem implementando e aplicando as práticas restaurativas com as crianças e adolescentes acolhidos?

6º) Você percebe resultados positivos da JR no trabalho desenvolvido com as crianças e adolescentes acolhidos? Se sim, quais? Se não, por quê?

7º) Você mantém contato regular e planeja sua estratégia de atuação em relação a criança ou adolescente acolhido em conjunto com a equipe técnica das instituições de acolhimento? Caso a resposta seja negativa, por qual motivo isso ocorre?

8º) Você considera que a interação e engajamento com a equipe técnica é importante para a manifestação de resultados positivos da JR no âmbito do acolhimento institucional? Explique sua resposta.

9º) Sob seu ponto de vista, a equipe técnica conhece a JR?

10º) Você considera importante que a equipe técnica tenha uma formação acerca do modus operandi da JR? Por quê?

11º) Quais são as principais dificuldades que você enfrenta para aplicar metodologias e práticas restaurativas no acolhimento institucional?

12º) O que você acha que pode ser feito para que esses obstáculos sejam minimizados e a implementação da JR no acolhimento institucional ocorra de forma mais efetiva, célere e harmônica?

13º) Como você lida com a capilaridade e a plasticidade das práticas restaurativas?

14º) Como seu trabalho com a JR no acolhimento institucional vem te impactando enquanto facilitador(a)?

APÊNDICE C

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Esclarecimentos

Este é um convite para participar da pesquisa intitulada “R(e)xistência Infantojuvenil: as prospecções da justiça restaurativa no âmbito do acolhimento institucional em Mossoró/RN”, realizada pela graduanda Laura Raquel Bezerra Tôres, sob a orientação do Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira, no âmbito do Programa de Graduação em Direito da UFERSA.

A participação é voluntária, o que significa que o(a) convidado(a) poderá desistir a qualquer momento, retirando seu consentimento, sem que isso lhe traga prejuízo ou penalidade.

Essa pesquisa tem o objetivo de compreender quais os principais desafios na disseminação das práticas restaurativas nos ambientes de acolhimento institucional, a partir da ótica dos facilitadores, em diálogo com as percepções da equipe técnica sobre os horizontes de aplicação dessas práticas no acolhimento.

Caso aceite o convite, entraremos em contato para realização de uma entrevista, com duração média de 30 (trinta) minutos, via Google Meet ou presencialmente.

Para análise dos dados coletados na entrevista, pedimos autorização para gravar o áudio do diálogo (que não será divulgado para terceiros), sendo resguardado o sigilo referente ao nome da pessoa entrevistada, a qual não será identificada na publicação dos resultados da pesquisa.

Qualquer dúvida a respeito desta pesquisa poderá ser sanada em contato com o orientador, o Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira (ramon.reboucas@ufersa.edu.br), e/ou com a pesquisadora Laura Raquel Bezerra Tôres (lauraquelbtdireito@gmail.com).

Consentimento Livre e Esclarecido

Estou de acordo com a participação na pesquisa descrita acima. Fui devidamente esclarecido(a) quanto ao objetivo da pesquisa e ao procedimento ao qual serei submetido(a). Foram-me garantidos os esclarecimentos e o direito de desistir da participação em qualquer

momento. Autorizo a gravação da entrevista (que não será compartilhada com terceiros) e a utilização das minhas respostas na pesquisa, garantido o anonimato e o sigilo dos dados referentes à minha identificação.

Nome completo do(a) entrevistado(a): _____

Data de nascimento: ____/____/____

Raça/cor/etnia: _____

_____, ____ de _____ de _____.

Participante da Pesquisa

Pesquisador Responsável